

INQ/4878

3413 - DIREITO PENAL | CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DE SEGREDO | DIVULGAÇÃO DE SEGREDO




Supremo Tribunal Federal

Sigiloso

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004878 - 13/08/2021 14:09
0059339-63.2021.1.00.0000



INQUÉRITO

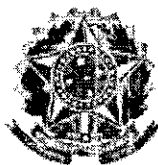
INQUÉRITO 4878

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : -4878-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 13/08/2021

RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR (A/S) (ES)	SOB SIGILO
ADV. (A/S)	SOB SIGILO
INVEST. (A/S)	SOB SIGILO
ADV. (A/S)	SOB SIGILO
INVEST. (A/S)	SOB SIGILO
ADV. (A/S)	SOB SIGILO
INVEST. (A/S)	SOB SIGILO
ADV. (A/S)	SOB SIGILO



Supremo Tribunal Federal STFDigital

12/08/2021 12:44 0078432



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-SPR nº 2931/2021

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Supremo Tribunal Federal

Inq 0004878 - 13/08/2021 14:09

0059339-63.2021.1.00.0000



A Sua Excelência o Senhor
Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES
Brasília - DF

SIGILOS

Assunto: Notícia-crime em face do Exmo. Sr. Presidente da República e outros, pela divulgação de conteúdo sigiloso constante do Inquérito nº 1361/2018-4/DF. Possível conexão com os fatos apurados no Inquérito nº 4.781/DF.

Senhor Ministro,

Encaminham-se a V.Exa. os *links* de publicações em redes sociais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de peças do inquérito policial nº 1361/2018-4/DF, para fins de apuração de possível conduta criminosa de S. Exa. e de outros referente à divulgação indevida de informações sigilosas ou reservadas do Tribunal Superior Eleitoral, com potencial prejuízo para a Administração Pública (§ 1º-A c/c § 2º do art. 153 do Código Penal), nos termos do relato em anexo (1744814). Os fatos descritos relacionam-se às investigações conduzidas no âmbito do Inquérito nº 4.781/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria de Vossa Excelência.

Por se tratar de conjunto de informações que deveriam ser de acesso restrito e podem causar danos à Justiça Eleitoral e ao próprio processo democrático de realização e apuração das eleições, solicita-se, ainda, a concessão de medida cautelar criminal com o objetivo de remover as referidas publicações das redes sociais.

Atenciosamente,

LUÍS ROBERTO BARROSO

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

LUIZ EDSON FACHIN

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

LUIS FELIPE SALOMÃO

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral
Corregedor-Geral Eleitoral

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

CARLOS BASTIDE HORBACH

Ministro do Tribunal Superior Eleitoral

LUÍS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 14:44**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

LUIZ EDSON FACHIN
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

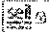
MAURO CAMPBELL MARQUES
MINISTRO




Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento nº 1744754 v17

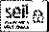
LUIS FELIPE SALOMÃO
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

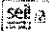
SERGIO SILVEIRA BANHOS
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

CARLOS BASTIDE HORBACH
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ALEXANDRE DE MORAES
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1744754&crc=3A3FF47F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1744754** e o código CRC **3A3FF47F**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RELATO DE POSSÍVEL CONDUTA CRIMINOSA

Em 4 de agosto de 2021, o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, divulgou em diversos provedores de aplicação de internet (*Facebook, Instagram, Twitter, Telegram e Mastodon*) peças do inquérito policial nº 1361/2018-4 SR/PF/DF-GRCC, instaurado para “*investigar suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal*” (Cf. portaria de instauração do inquérito; grifou-se).

Durante a tramitação do referido inquérito policial, o então Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ricardo Fioreze, encaminhou à Polícia Federal, em despacho de 15 de abril de 2020 (fl. 274 do inquérito), cópia dos documentos que instruíam os trabalhos de Comissão de Sindicância instaurada, em 08 de novembro de 2018, pela eminente Presidente do TSE à época, Ministra Rosa Weber (fl. 292 do inquérito). Nesse despacho, o Juiz Auxiliar da Presidência registrou, corretamente, a existência de sigilo legal das informações contidas no processo administrativo de sindicância (fl. 274 do inquérito). No material enviado à Polícia Federal, ademais, há outro despacho do mesmo Juiz Auxiliar dirigido ao Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal consignando que a troca de documentos e informações a respeito do episódio sob apuração dar-se-ia em caráter reservado (fl. 295 do inquérito policial). Cumpre observar, ainda, que os documentos encaminhados pelo TSE à Polícia Federal contêm tarja destacada em vermelho com o aviso de sigilo (fls. 275-350 do inquérito). Por fim, o inquérito policial foi autuado perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigilo de justiça (fls. 361-362; 374).

Nesse contexto, merecem destaque os seguintes elementos comprobatórios da existência de informações sigilosas ou reservadas pertinentes aos sistemas informáticos deste Tribunal nos autos do mencionado inquérito policial: (i) a menção, na portaria de instauração do inquérito, à existência de informações sigilosas do TSE, (ii) a explícita anotação de sigilo no despacho do Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE que encaminhou subsídios da apuração administrativa à Polícia Federal, (iii) a advertência lançada pelo mesmo Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE de que todas as comunicações com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal tinham caráter reservado; (iv) a tarja de sigilo lançada em todas as páginas encaminhadas pelo Tribunal à Polícia Federal; e (v) a autuação do inquérito policial perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigilo de justiça.

Nada obstante, tais informações sigilosas ou reservadas foram divulgadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República em contas em redes sociais, após o levantamento do sigilo, aparentemente indevido, pelo Delegado de Polícia Federal que preside as investigações e posterior encaminhamento dos respectivos autos ao Exmo. Sr. Deputado Federal Felipe Barros, relator da PEC 135/2019, conforme descrito em entrevista concedida ao programa “Os Pingos Nos Is”, da Joven Pan (<https://www.youtube.com/watch?v=ifglAWxjnSc>).

Há indícios, portanto, de que informações e dados sigilosos e reservados do Tribunal Superior Eleitoral tenham sido divulgados, sem justa causa, inicialmente pelo Delegado de Polícia Federal, e, na sequência, pelo Deputado Federal Felipe Barros e pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Tais fatos revelam elementos indiciários da prática do delito previsto no § 1º-A do art. 153 do Código Penal, com potencial prejuízo para a Administração Pública (§ 2º do mesmo art. 153 do Código Penal).

Destaca-se que a divulgação supostamente criminosa de informações e dados sigilosos do Tribunal Superior Eleitoral pode ter relação probatória com os fatos atualmente apurados no âmbito do Inquérito nº 4.781/DF e do procedimento de investigação instaurado em face do Exmo. Senhor Presidente da República no dia 4 de agosto de 2021, ambos em trâmite no STF, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Isso porque a publicação das informações da Justiça Eleitoral encontra-se igualmente vinculada ao contexto de disseminação de notícias fraudulentas acerca do sistema de votação brasileiro, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.

Diante do exposto, encaminham-se ao Ministro Alexandre de Moraes as peças do inquérito policial n. 1361/2018-4 SR/PF/DF divulgadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, bem como as respectivas URLs das publicações que as divulgaram, para investigação de possível conduta criminosa relativa à divulgação indevida de informações sigilosas ou reservadas do Tribunal Superior Eleitoral.

Caso venha a ser instaurada investigação acerca dos fatos aqui noticiados, sugere-se, desde já, a adoção das providências judiciais cabíveis para o restabelecimento do sigilo, inclusive por meio de medida cautelar criminal para remoção do conteúdo infringente, indevidamente publicizado nos seguintes provedores de aplicações de internet e URLs correspondentes:

- Facebook: <https://www.facebook.com/211857482296579/posts/2516129801869324/>
- Instagram: https://www.instagram.com/p/CSLDKOwL02q/?utm_medium=copy_link
- Twitter: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1423077930998112260?s=21>
- Telegram: <https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>
- Mastodon, executado no provedor de serviços Linode (<https://www.linode.com/>) e protegido pelo serviço de segurança Cloudflare (<https://cloudflare.com/>):
<https://brasileiros.social/@jairbolsonaro/106704849175705042> e
https://brasileiros.social/uploads/2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls_384_2021.07.23.pdf
- Bitly: bit.ly/2Vym192, bit.ly/3fwXlP7, bit.ly/37lJeEQ e bit.ly/3joaEPN

Este um breve relato dos fatos que justificam a presente notícia-crime.

LUÍS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 14:45**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

LUIZ EDSON FACHIN
MINISTRO



Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:25**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

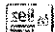
MAURO CAMPBELL MARQUES
MINISTRO




Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento nº 1744814 v9

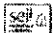
LUIS FELIPE SALOMÃO
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 15:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.


SERGIO SILVEIRA BANHOS
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

CARLOS BASTIDE HORBACH
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ALEXANDRE DE MORAES
MINISTRO

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2021, às 16:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1744814&crc=22F86CDB, informando, caso não preenchido, o código verificador **1744814** e o código CRC **22F86CDB**.

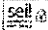


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

À Diretoria-Geral.

Encaminho, para conhecimento e providências que entender cabíveis, o Memorando COINF/STI nº 42/2021 (SEI 1744504), que trata de possíveis implicações decorrentes da divulgação em rede mundial do processo do **Inquérito Policial 1361/2018-4**.

JULIO VALENTE DA COSTA JUNIOR
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **06/08/2021, às 19:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1744529&crc=DCF65044, informando, caso não preenchido, o código verificador **1744529** e o código CRC **DCF65044**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Memorando COINF/STI nº 42/2021

À Secretaria de Tecnologia da Informação,

Assunto: Segurança da informação. Divulgação de informações sensíveis. Vazamento Inquérito Policial 1361/2018

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,

No dia 04 de agosto de 2021 foi divulgado em rede mundial o processo do **Inquérito Policial 1361/2018-4**. Os autos foram amplamente distribuídos pela internet por meio de arquivo em formato PDF (2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls_384_2021.07.23.pdf), ora juntado ao Anexo 1744507.

2. A ampla divulgação do citado processo torna público um conjunto de informações que deveriam ser de acesso restrito sob pena de expor a Justiça Eleitoral a riscos por facilitar a identificação de estrutura de rede de computadores da Justiça Eleitoral.

3. Dentre as informações restritas temos:

- a) Relatórios de inspeção de segurança e análise de evento de segurança da informação;
- b) Nome e endereços IP de equipamentos servidores da Justiça Eleitoral, permitindo inferir a topologia da rede privada da Justiça Eleitoral;
- c) Nomes de bancos de dados da Justiça Eleitoral;
- d) Modelos de equipamentos de segurança de rede;
- e) Trechos de log de aplicações.

4. O conjunto das informações divulgadas facilitaria a um terceiro compreender como a rede de comunicação é estruturada, permitindo ataques direcionados.

5. Outrossim, no Processo SEI 2020.00.000013218-1 a Seção de Gestão de Segurança de TI – SEGTI/COGIS/STI convalida tal afirmação no Despacho SEI 1684533 :

(...) entendemos que as informações relativas à arquitetura interna da rede de computadores do TSE, bem como dos sistemas de informação desenvolvidos pelo tribunal, devam ser tratados de forma restrita no SEI, sob risco de expor informações que possam contribuir para ataques bem sucedidos ao ambiente de TI do tribunal. Nos parece, entretanto, que tais informações estariam protegidas pela Lei nº 12.527/2011, que define o seguinte:

"Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

...

VII - **pôr em risco a segurança de instituições** ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;" (grifo nosso)

6. Registre-se ainda que o marco civil da internet prevê como regra geral que a quebra de sigilo de dados em poder do provedor de aplicações de internet, assemelhadas àquelas relacionadas no parágrafo 3 supra, é submetida ao controle jurisdicional (art. 10, 1º) e ao procedimento de requisição judicial (art. 22, parágrafo único).

7. Observa-se, adicionalmente, a existência de informações sensíveis da Polícia Federal, a exemplo de ferramentas utilizadas na investigação, métodos investigativos e, de forma mais grave, nomes de pessoas investigadas.

8. Pelo exposto, entendemos ser relevante dar conhecimento superior com vistas a eventuais providências junto à autoridade policial quanto ao tema.

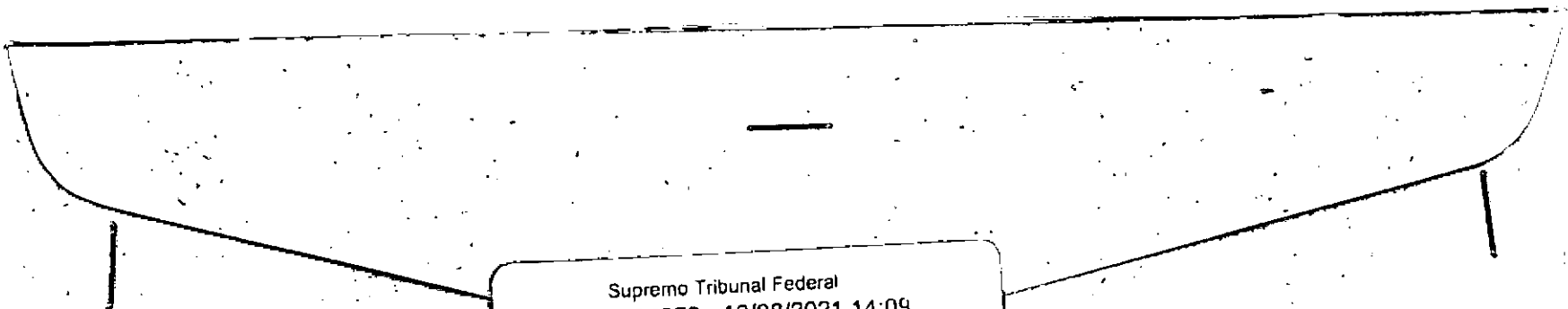
**CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)**




Documento assinado eletronicamente em **06/08/2021, às 19:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1744504&crc=F6105651, informando, caso não preenchido, o código verificador **1744504** e o código CRC **F6105651**.



Supremo Tribunal Federal
Inq 0004878 - 13/08/2021 14:09
0059339-63.2021.1.00.0000


REMETENTE: *Supremo Tribunal Federal*

ENDEREÇO: *Praça dos Três Poderes*

CEP:

7	0	4	7	5
---	---	---	---	---

 -

9	0	0
---	---	---

 - *Brasília - DF*

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, para o qual fui designado para condução, considerando a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros e familiares, extrapolando a liberdade de expressão.

O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da SUPREMA CORTE por parte daqueles que têm o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.

O Ilustre Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, Ministro ROBERTO BARROSO, após aprovação unânime do TSE, encaminhou notícia crime em desfavor do Senhor Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, acompanhada por *link* do pronunciamento de Sua Excelência, realizado no dia 29/7/2021, para fins de apuração de possível conduta criminosa relacionada a este inquérito.

Em decisão de 4/8/2021, acolhi aquela *notitia criminis* encaminhada

INQ 4781 / DF

pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e determinei a instauração de imediata investigação em face das condutas do Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Em 9/8/2021, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL apresentou nova *notitia-criminis* em face do Presidente da República e outros, em razão da divulgação de conteúdo sigiloso constante do Inquérito nº 1361/2018-4/DF, apontando possível conexão com o objeto destes autos, uma vez que a conduta teria por finalidade reiterar a existência de fraudes nas eleições.

O TSE encaminhou *“links de publicações em redes sociais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de peças do inquérito policial nº 1361/2018-4/DF, para fins de apuração de possível conduta criminosa de S. Exa. e de outros referente à divulgação indevida de informações sigilosas ou reservadas do Tribunal Superior Eleitoral, com potencial prejuízo para a Administração Pública (§ 1º-A c/c § 2º do art. 153 do Código Penal)”*.

É o relato do essencial. DECIDO.

As condutas noticiadas se revelam, neste momento inicial, conexas inseparavelmente com aquelas já investigadas por ocasião da primeira *notitia-criminis* encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, que apura possíveis condutas criminosas relacionadas ao Inq. 4.781/DF, justificando a prevenção à minha Relatoria.

Sobre esse ponto, inclusive, o Tribunal noticiante foi expresso ao afirmar que:

“a divulgação supostamente criminosa de informações e dados sigilosos do Tribunal Superior Eleitoral pode ter relação probatória com os fatos atualmente apurados no âmbito do Inquérito nº 4.781/DF e do procedimento de investigação instaurado em face do Exmo. Senhor Presidente da República no dia 4 de agosto de 2021, ambos em trâmite no STE, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Isso porque a publicação das informações da Justiça Eleitoral encontra-se igualmente vinculada ao contexto de disseminação de notícias fraudulentas acerca do sistema de votação brasileiro, com o intuito de

INQ 4781 / DF

lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito".

Relembro, apenas para contextualizar os fatos aqui tratados, que a primeira *notitia-criminis* encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em face do Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, em análise preambular, apontou que, tanto a conduta noticiada quanto a sua posterior divulgação por meio das redes sociais se assemelhavam ao *modus operandi* anteriormente detalhado e investigado nos autos deste Inquérito 4.781/DF, bem como no Inquérito 4.874/DF, no qual se revela a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político, com a nítida finalidade de atentar contra as Instituições, a Democracia e o Estado de Direito.

Nesta nova *notitia-criminis* encaminhada pelo TSE, foi relatada a possível, em tese, conduta criminosa do Presidente da República JAIR BOLSONARO:

Em 4 de agosto de 2021, o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, divulgou em diversos provedores de aplicação de internet (Facebook, Instagram, Twitter, Telegram e Mastodon) peças do inquérito policial nº 1361/2018-4 SR/PF/DF-GRCC; instaurado para "investigar suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados *sigilosos* daquele Tribunal" (Cf. portaria de instauração do inquérito; grifou-se).

Durante a tramitação do referido inquérito policial, o então Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ricardo Fioreze, encaminhou à Polícia Federal, em despacho de 15 de abril de 2020 (fl. 274 do inquérito), cópia dos documentos que instruíam os trabalhos de Comissão de Sindicância instaurada, em 08 de novembro de 2018, pela eminente Presidente do TSE à época, Ministra Rosa Weber (fl. 292 do inquérito). Nesse despacho, o Juiz Auxiliar da Presidência registrou, corretamente, a existência de sigilo legal

INQ 4781 / DF

das informações contidas no processo administrativo de sindicância (fl. 274 do inquérito). No material enviado à Polícia Federal, ademais, há outro despacho do mesmo Juiz Auxiliar dirigido ao Secretário de Tecnologia da Informação deste Tribunal consignando que a troca de documentos e informações a respeito do episódio sob apuração dar-se-ia em caráter reservado (fl. 295 do inquérito policial). Cumpre observar, ainda, que os documentos encaminhados pelo TSE à Polícia Federal contêm tarja destacada em vermelho com o aviso de sigilo (fls. 275-350 do inquérito). Por fim, o inquérito policial foi autuado perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigredo de justiça (fls. 361-362; 374).

Nesse contexto, merecem destaque os seguintes elementos comprobatórios da existência de informações sigilosas ou reservadas pertinentes aos sistemas informáticos deste Tribunal nos autos do mencionado inquérito policial: (i) a menção, na portaria de instauração do inquérito, à existência de informações sigilosas do TSE, (ii) a explícita anotação de sigilo no despacho do Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE que encaminhou subsídios da apuração administrativa à Polícia Federal, (iii) a advertência lançada pelo mesmo Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE de que todas as comunicações com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal tinham caráter reservado; (iv) a tarja de sigilo lançada em todas as páginas encaminhadas pelo Tribunal à Polícia Federal; e (v) a autuação do inquérito policial perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigredo de justiça.

Nada obstante, tais informações sigilosas ou reservadas foram divulgadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República em contas em redes sociais, após o levantamento do sigilo, aparentemente indevido, pelo Delegado de Polícia Federal que preside as investigações e posterior encaminhamento dos respectivos autos ao Exmo. Sr. Deputado Federal Felipe Barros, relator da PEC 135/2019, conforme descrito em entrevista concedida ao programa "Os Pingos Nos Is", da Joven Pan (<https://www.youtube.com/watch?v=ifglAWxjnSc>).

INQ 4781 / DF

Há indícios, portanto, de que informações e dados sigilosos e reservados do Tribunal Superior Eleitoral tenham sido divulgados, sem justa causa, inicialmente pelo Delegado de Polícia Federal, e, na sequência, pelo Deputado Federal Felipe Barros e pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. Tais fatos revelam elementos indiciários da prática do delito previsto no §1º-A do art. 153 do Código Penal, com potencial prejuízo para a Administração Pública (§2º do mesmo art. 153 do Código Penal).

De acordo com as informações apresentadas pelo TSE, verificou-se que durante a tramitação do IP 1361/2018-4 SR/PF/DF-GRCC, instaurado para "*investigar suposta invasão a sistemas e bancos de dados do TSE, com acesso e divulgação de dados sigilosos daquele Tribunal*", sempre ficou claro que se tratavam de autos sigilosos, daí porque o inquérito policial ter sido autuado perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigilo de justiça.

Os elementos comprobatórios da existência de informações sigilosas ou reservadas pertinentes aos sistemas informáticos do TSE nos autos do mencionado inquérito policial foram devidamente destacados nesta *notitia-criminis*, a evidenciar claramente que os dados jamais poderiam ser divulgados sem a devida autorização judicial:

"(a) a menção, na portaria de instauração do inquérito, à existência de informações sigilosas do TSE,

(b) a explícita anotação de sigilo no despacho do Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE que encaminhou subsídios da apuração administrativa à Polícia Federal,

(c) a advertência lançada pelo mesmo Juiz Auxiliar da Presidência deste TSE de que todas as comunicações com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal tinham caráter reservado;

(d) a tarja de sigilo lançada em todas as páginas encaminhadas pelo Tribunal à Polícia Federal; e

(e) a autuação do inquérito policial perante a Justiça Federal da 1ª Região sob sigilo de justiça".

INQ 4781 / DF

No entanto, sem a existência de qualquer justa causa, o sigilo dos autos foi levantado e teve o seu conteúdo parcialmente divulgado pelo Presidente da República, em entrevista conjunta com o deputado Felipe Barros, no intuito de tentar demonstrar a existência de fraudes nas eleições e ratificar suas declarações anteriores, objeto da primeira *notitia-criminis*.

Ausentes, portanto, indícios de que as informações e os dados sigilosos e reservados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL tenham sido divulgados, com justa causa, inicialmente pelo Delegado de Polícia Federal, e, na sequência, pelo Deputado Federal Felipe Barros e pelo Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, as condutas noticiadas configurariam, em tese, o crime previsto no art. 153, §2º, do Código Penal (divulgação de segredo com potencial prejuízo para a Administração Pública).

Diante desses fatos e levando em consideração que a divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal pelo Presidente da República, através de perfis verificados nas redes sociais, teria o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta que se estabelece contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso acerca de sua lisura, revela-se imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados, especialmente no que diz respeito à divulgação de inquérito sigiloso, que contribui para a disseminação das notícias fraudulentas sobre as condutas dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e contra o sistema de votação no Brasil.

Diante todo o exposto, ACOELHO A NOTITIA CRIMINIS ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ESPECÍFICO, PARA INVESTIGAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO, DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE BARROS E DO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL VICTOR NEVES FEITOSA

INQ 4781 / DF

CAMPO, A SER AUTUADO E DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO AO INQUÉRITO 4.781, DE MINHA RELATORIA, nos termos do art. 76 do Código de Processo Penal.

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

(a) o afastamento do Delegado de Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campo da Presidência do Inquérito nº 1361/2018-4/DF, com requisição ao Diretor-Geral da Polícia Federal de instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos (divulgação de segredo); que, igualmente, deverá providenciar a substituição da autoridade policial;

(b) oitiva de dois dos envolvidos na divulgação dos dados sigilosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

(b.1) VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO, Delegado de Polícia Federal;

(b.2) FELIPE BARROS, Deputado Federal;

(c) a expedição de ofício para que as empresas FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Facebook:

<https://www.facebook.com/211857482296579/posts/2516129801869324/>

Instagram:

https://www.instagram.com/p/CSLDKOWL02q/?utm_medium=copy_link

Twitter:

<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1423077930998112260?s=2>

Telegram:

<https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>

Mastodon, executado no provedor de serviços Linode

INQ 4781 / DF

(<https://www.linode.com/>) e protegido pelo serviço de segurança Cloudflare (<https://cloudflare.com/>):

<https://brasileiros.social/@jairbolsonaro/106704849175705042>

https://brasileiros.social/uploads/2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf

Bitly:

bit.ly/2VymI92

bit.ly/3fwXIpT

bit.ly/37lJeEQ

bit.ly/3joaEPN

Abra-se IMEDIATA vista à Procuradoria-Geral da República para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem os autos para este Relator para posterior encaminhamento à Delegada de Polícia Federal DENISSE DIAS ROSA RIBEIRO, responsável pela condução deste inquérito, para o cumprimento das diligências.

Oficie-se e publique-se a presente decisão.

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

20
2

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

INQ nº 4878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi a petição nº 78432/2021 do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, acompanhada de um *pen-drive* acostado à fl. 11 e do despacho proferido nos autos do INQ nº 4.781, juntado às fls. 12/19.

Certifico, por fim, que em cumprimento ao citado despacho, procedi a autuação do presente Inquérito, com as cautelas de sigilo, considerando a vinculação com outro feito que tramita em regime de sigilo nesta Corte.

Brasília, 13 de agosto de 2021.


José Luiz de Mattos Borges Jr - Mat. 2174
Gerente de Processos - AOCIV
Coordenadoria de Processamento Inicial



Supremo Tribunal Federal

21

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

Inq 4878

AUTOR(A/S)(ES):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
INVEST.(A/S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
INVEST.(A/S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
INVEST.(A/S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO

Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00593396320211000000
Data de autuação:	13/08/2021 às 14:20:02
Outros Dados:	Folhas: 19 Volumes: 1 Apensos: Não informado.

Assunto:	DIREITO PENAL Crimes contra a inviolabilidade de segredo Divulgação de segredo
----------	--

Custas:	Isento.
---------	---------

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ALEXANDRE DE MORAES, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Prevenção Relator/Sucessor
Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor:	Inq 4781
Justificativa:	RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2021 - 17:38:00

22

Brasília, 13 de agosto de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à(ao)
PROSI

Brasília, 13 de Agosto de 2021.

José Luiz M. Borges Junior - 2174

Em 13 de 08 de 2021 às 18 h 10
recebi os autos (3 vols) em 5 onscos
e — juntadas por linha) com o(a)
Wesley que segue.
Servidor/Estágario-Matricula



INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia de fl. 11.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

17

TERMO DE CONCLUSÃO

Faç estes autos conclusos a Exmo. (a) Sr. (a)
Ministro(a) Relator(a) _____
Brasília, 13 de agosto de 2021.

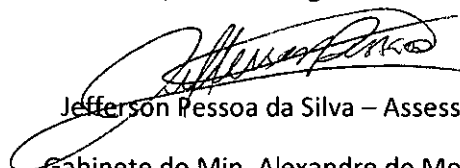
PAULO KOEHLER
Técnico Judiciário - Mat. 3489

INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. _____, fiz carga nos autos para a Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 16 de agosto de 2021



Jefferson Pessoa da Silva – Assessor.

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que foram recebidos estes autos da Procuradoria Geral da República - PGR. Com volume(s), apenso(s) e juntada(s) por linha.

Brasília, 19/08/ 2021.

Paulo Roberto Oliveira - Matrícula 2386
Protocolo Judicial

Em 19/08/2021 às 13:55 h
recebi os autos (01 vols. apensos
e juntadas por linha) com o(a)
 que segue.
107607
Servidor/Estagiário-Matrícula

TERMO DE JUNTADA
Jun 80008 estes autos. de n°
Brasília, 19 de 160970 de 2021
PAULO ROBERTO OLIVEIRA
Técnico Judiciário - Mat. 3493



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

76

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,
RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4.781/DF**

SEGREDO DE JUSTIÇA

JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República, neste ato representado pela Advocacia-Geral da União, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 9.028/1995, vem apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão proferida no dia 12 de agosto de 2021, *na qual foi acolhida a notícia-crime encaminhada pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e determinada a instauração de inquérito específico*, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

I – DO CASO DOS AUTOS

Trata-se de notícia crime encaminhada pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral para investigação de possível conduta delituosa que seria relacionada ao presente inquérito, em razão de *divulgação de conteúdo sigiloso constante do Inquérito nº 1361/2018-4/DF*, por meio de publicações em redes sociais.

Na decisão recorrida, o Sr. Ministro relator registra que:

“No entanto, sem a existência de qualquer justa causa, o sigilo dos autos foi levantado e teve o seu conteúdo parcialmente divulgado pelo Presidente da República, em entrevista conjunta com o deputado Felipe Barros, no intuito de tentar demonstrar a existência de fraudes nas eleições e ratificar suas declarações anteriores, objeto da primeira *notitia-criminis*.

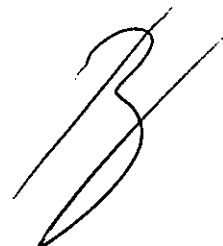
Ausentes, portanto, indícios de que as informações e os dados sigilosos e reservados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL tenham sido divulgados, com justa causa, inicialmente pelo Delegado de Polícia Federal, e, na sequência, pelo Deputado Federal Felipe Barros e pelo Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, as condutas noticiadas configurariam, em tese, o crime previsto no art. 153, §2º, do Código Penal (divulgação de segredo com potencial prejuízo para a Administração Pública).

Diante desses fatos e levando em consideração que a divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal pelo Presidente da República, através de perfis verificados nas redes sociais, teria o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta que se estabelece contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso acerca de sua lisura, revela-se imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados, especialmente no que diz respeito à divulgação de inquérito sigiloso, que contribui para a disseminação das notícias fraudulentas sobre as condutas dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e contra o sistema de votação no Brasil.

Diante todo o exposto, ACOELHO A NOTITIA CRIMINIS ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ESPECÍFICO, PARA INVESTIGAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO, DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE BARROS E DO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO, A SER AUTUADO E DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO AO INQUÉRITO 4.781, DE MINHA RELATORIA, nos termos do art. 76 do Código de Processo Penal”.

Para justificar a sua prevenção, o Sr. Ministro relator informa se tratar de condutas relacionadas ao presente inquérito, confira-se excerto abaixo:

“As condutas noticiadas se revelam, neste momento inicial, conexas inseparavelmente com aquelas já investigadas por ocasião da primeira *notitia-criminis* encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, que apura possíveis condutas criminosas relacionadas ao Inq. 4.781/DF, justificando a prevenção à minha Relatoria”.



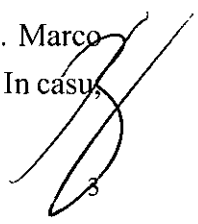
Inconformado com a decisão proferida, o Recorrente questiona o processamento da presente investigação, notadamente a ausência de justa causa e a sua distribuição por prevenção à d. Relatoria do Inquérito nº 4781.

II – PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO

Primeiramente, deve ser destacada a tempestividade do presente pedido de reconsideração, bem como do pedido subsidiário de conhecimento como agravo, considerando o dia inicial da contagem do quinquídio legal (art. 39, da Lei n. 8.038/90, art. 586 do CPP e art. 317 do RISTF) como sendo a data de 12 de agosto de 2021, quando a decisão recorrida foi amplamente divulgada na imprensa, cabendo registrar a ausência de registro no andamento processual sobre a sua publicação na imprensa oficial, esta sim o termo inicial adequado à aferição da tempestividade recursal. De todo o modo, a presente interposição atende inequivocamente à regra de tempestividade.

E, ainda, cabe registrar o cabimento da presente medida, evitando-se assim a prorrogação da competência, tendo em conta os precedentes desse STF os quais preconizam que a ausência de prevenção deve ser suscitada em sede de agravo interno, já na primeira oportunidade em que a parte recorrente se manifestar no procedimento, tal qual destacado nos dois julgados a seguir indicados:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA, QUADRILHA E FRAUDE EM LICITAÇÕES. ARTIGOS 288 E 333, DO CÓDIGO PENAL, E 92, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93. HABEAS CORPUS ORIGINARIAMENTE SUBSTITUTIVO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA, ABUSO DE PODER OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. ARTIGO 67, § 6º, DO RISTF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Nos autos do RE 625.263, foi reconhecida a repercussão geral da matéria quanto à constitucionalidade de sucessivas prorrogações de interceptação telefônica, tendo esta Corte inúmeros precedentes admitindo essa possibilidade (HC 120.027, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe 18/2/2016; HC 120.027, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 24/11/2015; HC 106.225, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ acórdão Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 22/3/2012) 2. In casu,



o recorrente foi denunciado, juntamente com outros cinco corréus, pela prática dos crimes previstos nos artigos 288 e 333, do Código Penal, e artigo 92, parágrafo único, da Lei 8.666/93. 3. Inexiste excepcionalidade que permita a concessão da ordem de ofício ante a ausência de teratologia na decisão atacada, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. 4. Verifica-se a existência de óbice processual, porquanto o habeas corpus impetrado perante o Tribunal a quo foi manejado em substituição a recurso cabível. 5. **A alegação de prevenção para distribuição do processo deve ocorrer na primeira oportunidade em que a parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 67, § 6º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.** 6. **Agravo regimental desprovido.** (RHC 117495 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-130 DIVULG 16-06-2017 PUBLIC 19-06-2017) Grifou-se

“EMENTA Inquérito. Corrupção passiva (art. 317, § 1º, CP). Corrupção ativa (art. 333, caput, CP). Lavagem de dinheiro majorada (art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98). Denúncia. Parlamentar federal. Suposto envolvimento em esquema de corrupção de agentes públicos relacionado à Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Solicitação de vantagem indevida, com desdobramento em pagamentos fracionados. Recebimento em espécie e por meio de contratos fictícios. Alegação de incompetência do relator. Distribuição por prevenção. Matéria que deve ser alegada no primeiro momento em que o interessado se pronunciar nos autos. Fatos apurados nas mesmas circunstâncias. Conexão probatória e intersubjetiva. Artigos 80 e 83 do CPP. Esgotamento temporal das penas impostas no acordo de colaboração. Aferição em momento processual posterior. Busca e apreensão em escritórios de advocacia. Possibilidade. Requisitos analisados quando do deferimento da medida. Preclusão. Inviolabilidade relativa. Incidência da causa de aumento de pena do delito de lavagem de dinheiro prevista no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998. Habitualidade descrita na denúncia. Inépcia da denúncia não configurada. Concurso de pessoas. Descrição suficiente. Enquadramento como autores ou partícipes. Irrelevante. Ausência de dolo e consciência da ilicitude. Matérias afetas ao mérito. Preliminares rejeitadas. Inexistência de justa causa para a ação penal. Imputação calcada em depoimentos de réus colaboradores. Ausência de provas minimamente consistentes de corroboração. Documentos produzidos pelos próprios colaboradores. Inadmissibilidade. Registros de entrada, saída e deslocamentos. Ausência de elementos concretos que tornem indubitosa a materialidade. Fumus commissi delicti não demonstrado. Falsidade ideológica dos contratos. Ausência de lastro mínimo quanto ao liame subjetivo. Não demonstração, em termos probatórios, da alegada ligação entre o escritório de advocacia e o apontado real beneficiário dos valores por ele intermediados. Denúncia rejeitada (art. 395, III, CPP). **1. Como prevenção é matéria que deve ser alegada no primeiro momento**

em que se pronunciar nos autos a parte por ela teoricamente atingida, de igual modo, a ausência de prevenção - quando em face dela tiver sido determinada a distribuição – também é matéria a ser de logo apontada. 2. Os fatos apurados nas mesmas circunstâncias têm sido reiteradamente tratados em inquéritos distribuídos por prevenção, porque incidem na hipótese regras que os enquadrariam em caso de conexão probatória e intersubjetiva (ainda que se adotasse a separação em face do número de investigados envolvidos, a teor do art. 80, CPP), e porque medidas decisórias prévias, na espécie, atraem a incidência do art. 83 do CPP. (...)” (Inq 4074, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 14/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-221 DIVULG 16-10-2018 PUBLIC 17-10-2018) Grifou-se

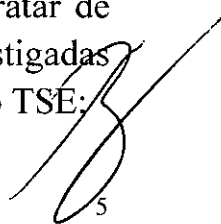
III – DAS RAZÕES PARA A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE PREVENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO AO INQUÉRITO N. 4.781/DF – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

Com o devido respeito, cabe a reconsideração da decisão dessa E. Relatoria que admitiu, por prevenção, o processamento da segunda notícia-crime encaminhada pelo Sr. Presidente do TSE por dependência ao Inquérito n. 4.781-DF, por entender presente a suposta identidade dos fatos apurados.

Já na ocasião da abertura de investigação em relação à primeira notícia-crime enviada pelo Sr. Presidente do TSE (decisão de 04/08/2021), o Recorrente aviou agravo interno para demonstrar, dentre outros pontos, a ausência de prevenção do Sr. Ministro Relator.

Naquela oportunidade, o Recorrente deduziu vários argumentos em seu agravo interno, no sentido de que:

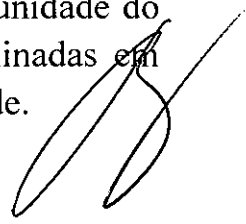
- A decisão, no máximo, identifica que há semelhanças na divulgação das manifestações, mas não há identificação de conduta do Sr. Presidente que concorra para essa divulgação. Ou seja, não há liame demonstrado entre as condutas;
- O máximo que a decisão indica é que a divulgação é um exemplo de um determinado *modus operandi*, mas não há motivos pelos quais o Sr. Presidente deva ser investigado, e por essa razão falta justa causa à investigação;
- O d. Relator limita-se a construir sua prevenção por se tratar de condutas “conexas inseparavelmente com aquelas já investigadas por ocasião da primeira *notitia-criminis* encaminhada” pelo TSE;



- As declarações do Sr. Presidente da República foram proferidas no contexto de debate público e político a respeito do voto impresso, tal como posto no Poder Legislativo na tramitação da PEC 135/2019, que prevê, independentemente da forma empregada para o registro dos votos nas eleições, que será “obrigatória a expedição de cédulas físicas conferíveis pelo eleitor”, a fim de viabilizar eventual auditoria;
- A partir do exame das declarações do Sr. Presidente na referida transmissão, percebe-se que as observações e críticas foram proferidas no espaço lícito do exercício da liberdade de expressão, e, destaque-se, têm como ponto central o processo eleitoral e a transparência do voto, visando a garantia máxima do eleitor para comprovar o exercício da sua cidadania;
- Diferentemente do objeto do Inquérito 4.781/DF, a notícia-crime encaminhada pelo Sr. Presidente do TSE está pautada na defesa e na proteção do procedimento eleitoral, pois, supostamente, as alegações do Sr. Presidente da República teriam posto em risco a credibilidade do processo eleitoral, com o que não se está de acordo;
- A notícia-crime encaminhada pelo TSE não está relacionada ao contexto investigado no Inquérito n. 4.781-DF, não sendo possível a sua distribuição por prevenção;
- O apensamento de mais uma investigação, com conteúdo diverso do objeto inicial pretendido na instauração do procedimento, dificulta a condução da investigação, prejudicando não só o exercício do direito de defesa, mas, também, a eficiência da persecução penal e o resultado efetivo do inquérito.

Em razão do trâmite dos autos sob sigilo de justiça, em meio físico, o Recorrente não detém informações a respeito da apreciação de sua irresignação recursal, seja mediante o exercício do juízo de retratação ou então o envio à apreciação do d. Colegiado, como medida adequada e compatível com as regras de devido processo legal a presidir o inquérito.

A distribuição por dependência da nova notícia-crime aviada pelo Sr. Presidente do TSE está maculada pelos mesmos vícios já postos na oportunidade do agravo interno anterior, aviado em 10/08/2021, cujas razões foram declinadas em parágrafo anterior deste capítulo e são desde já reiteradas nesta oportunidade.



Em adição, é patente a nulidade de investigação instaurada sem a oitiva prévia da Procuradoria-Geral da República, a quem compete officiar obrigatoriamente na fase pré-processual da persecução penal. A reunião das provas do inquérito se destina a subsidiar a atuação do Ministério Público enquanto titular da ação penal (art. 129, inciso I, da Constituição), a quem caberá o juízo exclusivo de denunciar, promover o arquivamento ou pedir novas diligências, nos termos do Código de Processo Penal.

O julgamento plenário da ADPF 572, conforme voto da lavra do Sr. Ministro Relator Edson Fachin, foi claro ao declarar a constitucionalidade da Portaria GP n.º 69/2019 “nas específicas e próprias circunstâncias de fato exclusivamente envolvidas com a portaria impugnada”, tendo seu objeto limitado a “manifestações que denotem risco efetivo de independência de Poder Judiciário”, ainda assim com a observância do procedimento a seguir:

(a) seja acompanhado pelo Ministério Público; (b) seja integralmente observada a Súmula Vinculante n.º 14; (c) limite o objeto do inquérito a manifestações que, denotando risco efetivo à independência do Poder Judiciário (CRFB, art. 2º), pela via da ameaça aos membros do Supremo Tribunal Federal e a seus familiares, atentam contra os Poderes instituídos, contra o Estado de Direito e contra a Democracia; e (d) observe a proteção da liberdade de expressão e de imprensa nos termos da Constituição, excluindo do escopo do inquérito matérias jornalísticas e postagens, compartilhamentos ou outras manifestações (inclusive pessoais) na internet, feitas anonimamente ou não, desde que não integrem esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais.

O julgamento em tela não destoa do procedimento padrão adotado nesse Supremo Tribunal que tem adotado por regra a oitiva prévia da Procuradoria-Geral da República em dezenas de notícias-crime apresentadas em face de autoridades sujeitas à prerrogativa de foro.

Nesse sentido foi o procedimento adotado na PET 9833 (decisão¹ de 03/08/2021), em que a Sra. Ministra Relatora Cármen Lucia determinou a manifestação inicial do Procurador-Geral da República sobre notícia-crime apresentada por parlamentares a respeito da mesma *live* de 29 de julho de 2021.

Seja porque não há conexão com fatos apurados neste inquérito, seja ainda em razão de o acompanhamento pelo Ministério Público ser obrigatório ao procedimento, a circunstância de a presente notícia-crime ter sido dirigida pelo Sr.

¹ Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347208208&ext=.pdf> > Acesso em 15/08/2021.

Presidente do TSE ao e. Ministro Relator do presente inquérito não é apto a justificar a aplicação de regra de prevenção de modo a sujeitar a apuração aos termos da Portaria GP nº 69/2019.

Sob outra ótica, ressent-se de fundamento a deflagração de investigação em face do Recorrente. É evidente que o Presidente da República não pretendia expor segredo ou trazer dano ao processo eleitoral ou ao Tribunal Superior Eleitoral, mas, ao reverso, tinha por objetivo exclusivo ampliar e trazer luz ao debate público e democrático acerca do tema.

Por essa razão, não há conteúdo ilícito em sua conduta que pudesse justificar a apuração, estando ausente o elemento normativo “sem justa causa” constante do art. 153 do Código Penal, resultando na atipicidade de sua conduta.

Com as considerações anteriores, diante da ausência de prevenção ao Inquérito n. 4.781/DF, a notícia-crime deve ser objeto de livre distribuição, mediante sorteio. De todo o modo, a ausência de justa causa é patente e apta ao imediato encerramento da investigação, mediante a invalidação da decisão recorrida.

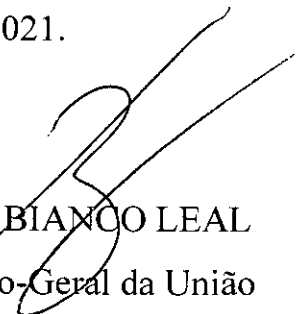
IV – DOS PEDIDOS


Ante o exposto, considerando a ausência de prevenção ao Inquérito n. 4781/DF, requer a reconsideração da decisão, com o envio dos autos à Presidência desse Egrégio STF para a distribuição por sorteio, nos termos do art. 13, VII, do RISTF, invalidando-se a decisão ora recorrida.

Na hipótese de o Sr. Ministro Relator não acolher o pedido inicial, roga o recorrente que o presente pedido de reconsideração seja recebido como agravo interno, incluído em pauta para julgamento e provimento, para que seja então reformada a decisão recorrida, pela ausência de justa causa para a investigação. Caso assim não se entenda cabível, seja provido o agravo acolhendo-se o pedido de livre distribuição da notícia crime.

Nesses termos pede deferimento.

Brasília, 17 de agosto de 2021.


BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

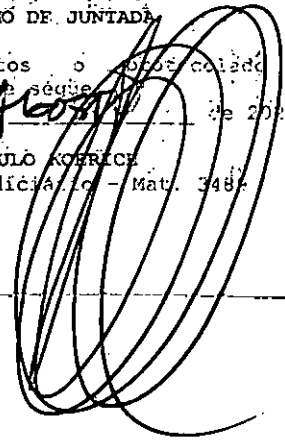


IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso

TÉRMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o poder colado de nº
80774 /2021 que segue
Brasília, 19 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO
Técnico Judiciário - Matr. 3487





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

35

INQUÉRITO 4.878 – FÍSICO

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: SOB SIGILO

INVESTIGADOS: SOB SIGILO

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 291876/2021

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

Trata-se de inquérito instaurado a partir de notícia-crime apresentada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em face do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, do Deputado Federal FELIPE BARROS e do Delegado de Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO.

Originalmente distribuída por dependência ao INQ 4.781, de relatoria de Vossa Excelência, a notícia-crime veicula narrativa de que o Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, divulgou em diversos provedores de aplicação de internet (Facebook, Instagram, Twitter, Telegram e Mastodon), no dia 4.8.2021, conteúdo constante do Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC e protegido por sigilo.

Vossa Excelência, ao acolher a notícia-crime e determinar, sem a prévia manifestação da Procuradoria-Geral da República, a instauração do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

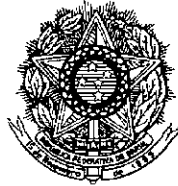
inquérito em epígrafe, para apuração do delito de divulgação de segredo, com potencial prejuízo para a Administração Pública (art. 153, §§ 1º e 2º, do Código Penal), determinou a distribuição por conexão ao INQ 4.781, pois os fatos noticiados estariam relacionados ao contexto de disseminação de notícias fraudulentas no tocante ao sistema de votação eletrônico brasileiro, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.

Determinou, ademais, a adoção das seguintes diligências inaugurais:

a) o afastamento do Delegado de Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO da Presidência do Inquérito 1361/2018-4/DF, com requisição ao Diretor-Geral da Polícia Federal de instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos (divulgação de segredo) e de substituição da autoridade policial;

b) oitiva dos envolvidos VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO e do Deputado Federal FILIPE BARROS, no prazo máximo de 10 dias; e

c) a expedição de ofício para que as empresas Facebook, Twitter, Telegram, Linode (Cloudfare) e Bitly procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas em links indicados na decisão (fls. 18/19).



37

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

No dia 13.8.2021, sexta-feira, vieram os autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação no prazo de cinco dias.

É o relatório.

É pertinente a adoção das diligências já determinadas na decisão pela qual instaurado o inquérito, bem como de outras, abaixo indicadas, que ao ver do **Ministério Público, na qualidade de titular privativo da ação penal de iniciativa pública**, podem contribuir com a elucidação dos fatos noticiados.

Além da juntada de mais dados relacionados ao Inquérito 1361/2018-4/ SR/PF/DF-GRCC, a fim de deixar estreme de dúvidas o caráter sigiloso da tramitação dos autos, cabe a referências a declarações públicas do investigado em que assinalou seu entendimento no sentido da qualidade de supervisor hierárquico da Polícia Federal

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA requer a adoção das medidas investigativas indicadas às fls. 18/19, bem como:

1) a transcrição do conteúdo contido nos links das publicações em que divulgadas as peças processuais do Inquérito 1361/2018-4/ SR/PF/DF-GRCC acobertadas por sigilo, constantes da mídia de fl. 11;

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

38



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2) a juntada de cópia da capa do Inquérito 1361/2018-4/ SR/PF/DF-GRCC (número na JF/DF: 1065955-77.2020.4.01.3400) com tarja vermelha de sigilo;

3) a juntada do andamento processual do Inquérito 1361/2018-4/ SR/PF/DF-GRCC (número na JF/DF: 1065955-77.2020.4.01.3400), com a observação de sigilo dos autos; e

4) a transcrição de entrevistas dadas pelo Presidente da República, com posterior juntada aos autos, relativas ao Inquérito 1361/2018-4/ SR/PF/DF-GRCC.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Augusto Aras', is written over the typed name.

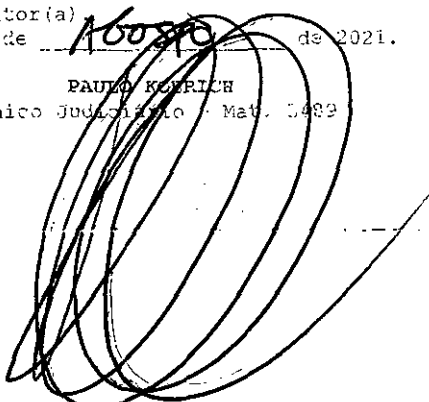
Augusto Aras
Procurador-Geral da República

PSG/AALT

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(e) Sr.(a) :
Ministro(a) Relator(a)
Brasília, 19 de Agosto de 2021.

PAULO KEMRICH
Técnico Judiciário - Matr. 5489



EM BRANCO

EM BRANCO

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 17 de agosto de 2021.

À empresa
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferido decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES,
DETERMINO, AINDA:

(c) a expedição de ofício para que as empresas **FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY** procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Facebook:

INQ 4878 / DF

<https://www.facebook.com/211857482296579/posts/2516129801869324/>

Instagram:

https://www.instagram.com/p/CSLDKOWL02q/?utm_medium=copy_link

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 17 de agosto de 2021.

À empresa
CLOUDFARE

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferido decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

c) a expedição de ofício para que as empresas **FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY** procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Mastodon, executado no provedor de serviços Linode (<https://www.linode.com/>) e protegido pelo serviço de

INQ 4878 / DF

segurança Cloudflare (<https://cloudflare.com>):

<https://brasileros.social/@jairbolsonaro/1067048491757050>

42

https://brasileros.social/uploads/2020.0043195_Autos_Principais_ate_fls._384_2021.07.23.pdf

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de agosto de 2021.

À empresa
BITLY

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferido decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

c) a expedição de ofício para que as empresas **FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY** procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Bitly:

bit.ly/2VymI92

INQ 4878 / DF

bit.ly/3fwXIpT

bit.ly/37lJeEQ

bit.ly/3joaEPN

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de agosto de 2021.

À empresa
TELEGRAM

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferido decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

c) a expedição de ofício para que as empresas **FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY** procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Telegram:

<https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>

57
@

INQ 4878 / DF

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de agosto de 2021.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferido decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

c) a expedição de ofício para que as empresas **FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, LINODE (CLOUDFARE) E BITLY** procedam à imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Twitter:

<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/142307793099>

49
②

INQ 4878 / DF

8112 260?s=2

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
INVEST.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ao senhor Delegado
PAULO MAIURINO
Diretor-Geral da Polícia Federal

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

**PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES,
DETERMINO, AINDA:**

(a) o afastamento do Delegado de Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campo da Presidência do Inquérito nº 1361/2018-4/DF, com requisição ao Diretor-Geral da Polícia Federal de instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos (divulgação de segredo); que,

54
R

INQ 4878 / DF

igualmente, deverá providenciar a substituição da autoridade policial;

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que fiz a juntada dos Ofícios expedidos de fls. 40/51, em cumprimento à decisão de fls. 12/19.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO


Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ao senhor Delegado
PAULO MAIURINO
Diretor-Geral da Polícia Federal

Ref: Inquérito 4.878

Senhor Diretor-Geral,

Recebi em
19.08.21,
em 15:40.



Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES,
DETERMINO, AINDA:

- (a) o afastamento do Delegado de Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campo da Presidência do Inquérito nº 1361/2018-4/DF, com requisição ao Diretor-Geral da Polícia Federal de instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos (divulgação de segredo); que,

54
Q

INQ 4878 / DF

igualmente, deverá providenciar a substituição da autoridade policial;

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

RS

INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz a juntada do ofício de fls. 53/54, devidamente cumprido.

Brasília, 19 de agosto de 2021.


Jefferson Pessoa da Silva – Assessor
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQ 4878

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

AG.REG. NO INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
AGDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
PROC.(A/S)(ES) : **SOB SIGILO**

DESPACHO: Remeta-se cópia do pedido de reconsideração do Presidente da República, JAIR BOLSONARO, acompanhado de cópia da decisão de fls. 12-19, à Procuradoria-Geral da República, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do pedido de reconsideração e da decisão de fls. 12/19 para a Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 19 de agosto de 2021

Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQ 4878

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator

Brasília, 20 de agosto de 2021.



Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Em decisão de 12/8/2021, nos autos do Inquérito 4.781/DF, acolhi a *notitia criminis* encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e determinei a instauração de inquérito específico, para investigação do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, do Deputado Federal FILIPE BARROS e do Delegado da Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campos, tendo sido autuado este Inquérito 4.878/DF.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República argumentou que (a) *é pertinente a adoção das diligências já determinadas na decisão pela qual instaurado o inquérito, bem como de outras, abaixo indicadas, que ao ver do Ministério Público, na qualidade de titular privativo da ação penal de iniciativa pública, podem contribuir com a elucidação dos fatos noticiados; e (b) além da juntada de mais dados relacionados ao Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC, a fim de deixar estreme de dúvidas o caráter sigiloso da tramitação dos autos, cabe a referência a declarações públicas do investigado em que assinalou seu entendimento no sentido da qualidade de supervisor hierárquico da Polícia Federal.*

Requeru, assim, além das medidas já determinadas às fls. 12-19:

(a) a transcrição do conteúdo contido nos links das publicações em que divulgadas as peças processuais do Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC acobertadas por sigilo, constantes da mídia de fl. 11;

(b) a juntada de cópia da capa do Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC, com tarja vermelha de sigilo;

INQ 4878 / DF

(c) a juntada do andamento processual do Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC, com a observação do sigilo dos autos; e

(d) a transcrição de entrevistas dadas pelo Presidente da República, com posterior juntada aos autos, relativas ao Inquérito 1361/2018-4/SR/PF/DF-GRCC.

É o relatório. Decido.

Na referida decisão de 12/8/201, diante dos fatos noticiados e levando em consideração que a divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal pelo Presidente da República, através de perfis verificados nas redes sociais, teria o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta que se estabelece contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso acerca de sua lisura, reputei imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados, especialmente no que diz respeito à divulgação de inquérito sigiloso, que contribui para a disseminação das notícias fraudulentas sobre as condutas dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e contra o sistema de votação no Brasil.

Verifico a pertinência das medidas pleiteadas pelo Ministério Público para o prosseguimento das investigações, razão pela qual DEFIRO INTEGRALMENTE os requerimentos da Procuradoria-Geral da República.

Remetam-se os autos à Delegada de Polícia Federal DENISSE DIAS ROSA RIBEIRO, responsável pela condução deste inquérito, para o cumprimento das diligências.

Ciência à PGR.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

INQ 4878 / DF

Documento assinado digitalmente

Inq 4.878

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, fiz a juntada das petições STF nº 90273, 95019 e 95020/2021.

Brasília, 30 de setembro de 2021.



Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



Supremo Tribunal Federal STFDigital

17/09/2021 14:57 0090273



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AG. REG. NO INQ 4.878/DF
RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR: SOB SIGILO
PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 305444/2021

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

Trata-se de Inquérito instaurado a partir de decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.781, pela qual acolhida notícia-crime encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral e determinada a instauração de investigação em face das condutas do Presidente da República.

Foi encaminhada à Procuradoria-Geral da República apenas a cópia de pedido de reconsideração formulado pelo Presidente da República JAIR BOLSONARO desse *decisum* e o ato impugnado, para ofertar manifestação.

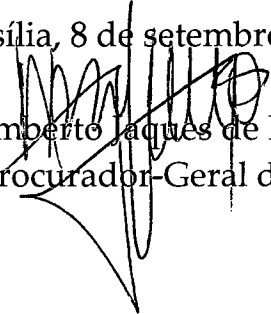
Considerada a complexidade dos fatos envolvidos, contudo, o órgão ministerial entende necessária a remessa de todo o caderno apuratório para a análise da controvérsia na profundidade adequada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Em face do exposto, o Ministério Público Federal requer carga integral dos autos do INQ 4.878.

Brasília, 8 de setembro de 2021.


Humberto Jaques de Medeiros
Vice-Procurador-Geral da República

PSG/AALT



Supremo Tribunal Federal STFDigital

30/09/2021 16:39 0095019



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

OFÍCIO Nº 46/2021/SR/PF/DF

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Supremo Tribunal Federal

Assunto: Cumprimento de decisão - Inquérito 4.878 - Distrito Federal.

Sr. Ministro,

Em cumprimento à decisão de Vossa Excelência no bojo do **Inquérito 4.878 - Distrito Federal**, que nos foi comunicada através de ofício não numerado datado 19/08/2021, informo que:

a) o Inquérito Policial nº 1361/2018-4-SR/DF foi redistribuído, estando sob a presidência do Delegado de Polícia Federal Leo Garrido de Salles Meira.

b) foi instaurada a Sindicância Investigativa nº 008/2021-SR/PF/DF para apurar os fatos relativo à divulgação de segredo.

Sem mais no momento, com respeitoso cumprimento e consideração, esta Superintendência Regional encontra-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Hugo de Barros Correia
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Superintendente Regional**, em 02/09/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **20167993** e o código CRC **CC384DAF**.

SAIS Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul , Brasília/DF
CEP 70610-902, Telefone: (61) 2024-7535

Referência: Processo nº 08211.004474/2021-90

SEI nº 20167993

62

Supremo Tribunal Federal STFD.gíral
30/09/2021 16:39 0095020




Supremo Tribunal Federal
Praga dos Trés Poderes
70175-900 - Brasília - DF

Inq 4781

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei o despacho proferido em 2/9/2021 neste Inq 4.781 à Secretaria Judiciária, para juntada de cópia nos autos da Pet 9.842 e Inq. 4.878.

Brasília, 8 de setembro de 2021.


Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

69/R

202

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

DESPACHO

(petição STF nº 84914/2021)

Trata-se de manifestação formulada pelo Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, por meio da qual afirma, inicialmente, ter apresentado dois agravos internos, postulando o arquivamento das investigações que foram instauradas por dependência ao presente inquérito.

Argumenta que, em razão da tramitação sigilosa, *“desconhece qual o estágio de submissão ao colegiado dos recursos que interpôs ou mesmo como está a tramitação da investigação”*.

Requer, com fundamento nos arts. 5º, LV, da CF/88, 7º, XIV e XV, da Lei 8.906/94, e na Súmula Vinculante 14, *“seja-lhe autorizada vista e a extração de cópia dos autos do Inquérito em referência, bem como dos procedimentos apensos instaurados em função de notícias-crime encaminhadas pelo Senhor Presidente do Tribunal Superior eleitoral, no intuito de exercer o seu pleno direito de defesa”*.

É o breve relato.

Decido.

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso aos autos aos quais o requerente se refere (Pet 9842 e Inq 4.878), para acompanhamento processual da investigação a ele relacionada.

À Secretaria para as providências necessárias.

Junte-se cópia deste despacho nos referidos processos (Pet 9842 e Inq 4.878).

Intime-se a Advocacia-Geral da União.

Cumpra-se.

Brasília, 1º de setembro de 2021.

INQ 4781 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES


Relator

documento assinado digitalmente

INQ 4878

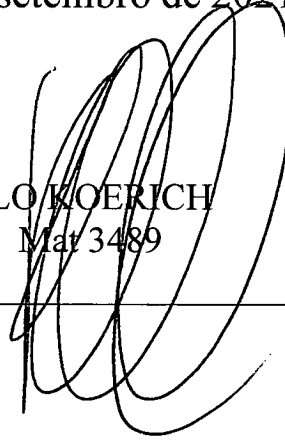
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Elsion Goedert, servidor da Advocacia-Geral da União, matrícula 1513711 (deferimento na decisão do dia 1º de setembro de 2021 no INQ 4781), e recebeu cópia digital do volume 1, ficando ciente de todas as decisões até a fl. 38. Ciente de que estes autos tramitam sob sigilo e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.



Matrícula 1513711

Brasília, 09 de setembro de 2021 às 15:42min.



PAULO KOERICH
Mat 3489

23 R

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO (PETIÇÃO STF Nº 88995/2021)

Trata-se de manifestação do Deputado Federal FILIPE BARROS, por meio da qual informa, inicialmente, que foi intimado para prestar depoimento nos autos deste inquérito, designado para o dia 17/9/2021.

Requer, assim, “seja oportunizado o fornecimento de cópia integral dos autos, até as 14:00 horas do dia 16.09.2021 (24 horas antes do depoimento), (...), para que se evite a redesignação do depoimento”.

É o breve relato. Decido.

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso integral aos autos que trazem a investigação relacionada ao requerente.

Intimem-se os advogados, inclusive por vias eletrônicas.

À Secretaria para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n°
88995 /2021 que segue.
Brasília, 04 de setembro de 2021.

REJANE BORGES
Analista Judiciário - Mat. 3408



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Autos de Inquérito Policial nº 4.878.

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PSL – Partido Social Liberal, com endereço na Gabinete 745, anexo IV, Câmara dos Deputados – Brasília - DF, por seus advogados infra-assinados (documento anexo), com escritório profissional localizado na Rua Augusto de Souza Brandão, 162 – Londrina /PR, onde recebe intimações e avisos, vem, à presença de V.Exa expor e ai final requerer o que se segue:

i.

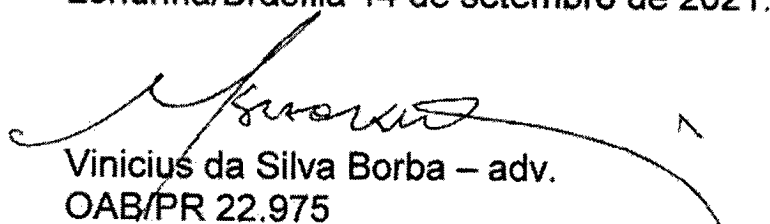
O Requerente foi intimado para prestar depoimento no IP acima referido, o qual foi designado para dia 17/09/2021.

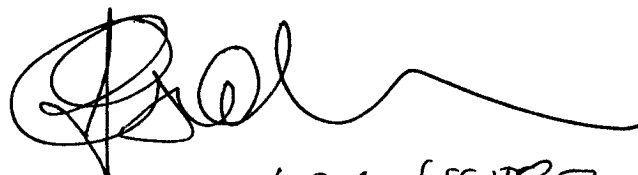
Ocorre que, até a presente data o requerente não teve acesso aos autos, violando seu sagrado direito de defesa.

Diante disso, a fim de evitar a movimentação desnecessária da máquina policial judiciária, **requer seja oportunizado o fornecimento de cópia integral dos autos, até às 14:00 horas do dia 16.09.2021 (24 horas antes do depoimento)**, remetendo-a ao e-mail: borbatjd@gmail.com para que se evite a redesignação do depoimento.

É o que se pede.

Londrina/Brasília 14 de setembro de 2021.


Vinicius da Silva Borba – adv.
OAB/PR 22.975


AUGUSTO LOPES ESCOBAR
OAB/P2 78.011

Doc. 01 26b

PROCURAÇÃO

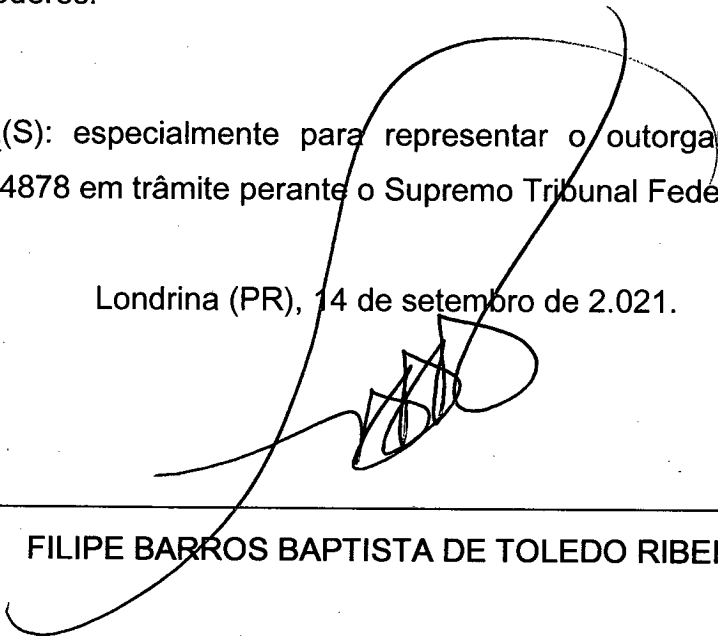
OUTORGANTE: FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da cédula de identidade - RG nº 8.202.709-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.257.609-11, com endereço profissional situado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 745, Brasília/DF, CEP: 70.160-900.

OUTORGADO(s): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 22.975; VINICIUS DA SILVA BORBA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 31.296; com escritório profissional na rua Augusto de Souza Brandão, 162, CEP 86.015-580, e-mail: freisadv@gmail.com.

PODERES: os poderes da cláusula ad judicium et extra, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos judiciais necessários à representação do outorgante perante qualquer juízo ou grau de jurisdição, inclusive reconvir, confessar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação nos autos ou fora deles, desistir de ações e recursos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, requerer assistência judiciária gratuita, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE(S): especialmente para representar o outorgante nos autos de INQUÉRITO 4878 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Londrina (PR), 14 de setembro de 2021.



FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

VALIDA EM TODOS O REGISTROS NACIONAIS

REGISTRO 8.202.709 2

DATA DE EMISSÃO 15/09/1997

NOME FILIPE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

FUNÇÃO MESSEY TOLEDO RIBEIRO

LUZETE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

NACIONALIDADE LONDRIANA/PR

DATA DE NASCIMENTO 29/05/1991

PROFISSÃO COMARCA=LONDRIANA/PR, I OFICIO

CPF 7546211700=215470414=185

ASSINA TURK COPIADOR

LEIA EM TODOS OS REGISTROS NACIONAIS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, ESTADO CIVIL, MATRIMÔNIO, DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, TUTELA E CURATELA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

FILIPPE B. B. BAPT. RIBEIRO

CPF 7546211700=215470414=185

DATA DE NASCIMENTO 29/05/1991

PROFISSÃO COMARCA=LONDRIANA/PR, I OFICIO

NACIONALIDADE LONDRIANA/PR

LUZETE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

FUNÇÃO MESSEY TOLEDO RIBEIRO

NOME FILIPE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

REGISTRO 8.202.709 2

DATA DE EMISSÃO 15/09/1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, ESTADO CIVIL, MATRIMÔNIO, DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, TUTELA E CURATELA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

FILIPPE B. B. BAPT. RIBEIRO

CPF 7546211700=215470414=185

DATA DE NASCIMENTO 29/05/1991

PROFISSÃO COMARCA=LONDRIANA/PR, I OFICIO

NACIONALIDADE LONDRIANA/PR

LUZETE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

FUNÇÃO MESSEY TOLEDO RIBEIRO

NOME FILIPE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

REGISTRO 8.202.709 2

DATA DE EMISSÃO 15/09/1997

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL, ESTADO CIVIL, MATRIMÔNIO, DIVÓRCIO, INTERDIÇÃO, TUTELA E CURATELA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

FILIPPE B. B. BAPT. RIBEIRO

CPF 7546211700=215470414=185

DATA DE NASCIMENTO 29/05/1991

PROFISSÃO COMARCA=LONDRIANA/PR, I OFICIO

NACIONALIDADE LONDRIANA/PR

LUZETE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

FUNÇÃO MESSEY TOLEDO RIBEIRO

NOME FILIPE BARRIOS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

REGISTRO 8.202.709 2

DATA DE EMISSÃO 15/09/1997

728
Doc. 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

Ofício nº 4057902/2021 - SR/PF/DF

Brasília/DF, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
Deputado Federal
Gabinete 745 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
Brasília/DF

E-mail: dep.filipebarros@camara.leg.br.

Assunto: Comparecimento (solicita).

Referência: 2021.0052061-SR/PF/DF (Inq. 4878-STF)

Senhor Deputado,

Visando instruir os autos supra, conforme antecipado em contato telefônico com o servidor Bruno, nesta data, solicito a Vossa Excelência indicar data e horário, entre 1º e 3 de setembro de 2021, para que possa prestar declarações.

Considerando a estrutura do órgão policial, solicito ainda, considerar a viabilidade de que o ato se realize nesta Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, às 15h do dia 2 de setembro.

Por derradeiro, pede-se a confirmação de recebimento, esclarecendo que os detalhes afetos à oitiva (recepção, segurança etc.) poderão ser acertados entre a assessoria de Vossa Excelência e o servidor Moacir, fone/whatsapp bussines (61)2024-7815 ou diretamente por meio deste correio eletrônico.

Respeitosamente,

DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 30/08/2021, às 13h57, por DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, Delegada de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

287255b51b3e1ea3e5122ea3610538a3462b44e1

Caio de Paula Araújo Almeida

Doc.04

29/9

Para: Dep. FILIPE BARROS
Assunto: RES: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

De: DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico [mailto:delemaph.drcor.srdf@pf.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 10:49
Para: Dep. FILIPE BARROS
Assunto: Re: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

De ordem, conforme solicitado, fica agendada a oitiva do Exmo. Sr. Deputado Federal FILIPE BARROS para o dia 17 de setembro de 2021, às 14h, na Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR (Rua Tietê, 1450, Londrina/PR, Cep 86025-230).

Quanto à solicitação de cópia dos autos do Inquérito 2021.0061542 (Inq. 4878-STF), informa-se a Vossa Excelência que o inquérito policial foi instaurado com a finalidade de compilar os atos de polícia judiciária relativos a investigação em curso no INQ 4878-STF, classificado como "sigiloso", sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes. Por esse motivo, o fornecimento de cópias dos autos deverá ser precedida de autorização daquele juízo.

Att,

EPF Willmondes, 9.952.

De: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:57:33
Para: DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico
Assunto: Re: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

Boa tarde.
Acusamos o recebimento do ofício supracitado.

Conforme ofício enviado em 31 de agosto último e que lhe é facultado pela Constituição Federal, o Deputado Filipe Barros requer que sua oitiva seja realizada na cidade de Londrina/Paraná no dia 17/09/2021 (sexta-feira), no horário da tarde, pela Douta Delegada Federal responsável pela diligência.

No mais, solicita o Deputado Federal que seja enviada a este e-mail cópia integral do inquérito e de toda documentação necessária para sua participação, ou seja os fatos e fundamentos bem como a decisão que fundamentou o pedido de interpelação do Parlamentar.

Qualquer esclarecimento que se faça necessário, informamos que permanecemos à disposição.

Att.

João Maria dos Santos
OAB/PR 84.141

Assessoria do Dep. Filipe Barros

De: DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico [mailto:delemaph.drcor.srdf@pf.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 14:25

Para: Dep. FILIPE BARROS

Assunto: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

De ordem da Delegada de Polícia Federal Denisse Dias Rosas Ribeiro, nos autos do Inquérito Policial 2021.0061542-SR/PF/DF (Inq. 4878-STF), encaminho a Vossa Senhoria o Ofício 4139870/2021-SR/PF/DF.

Att,



Moacir Willmondes
Escrivão de Polícia Federal
Delemaph/DRCOR/SR/PF/DF
Fone/whatsapp business: 6120247815

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
89026 /2021 que segue.
Brasília, 04 de agosto de 2021.

REJANE FERREZ
Analista Judiciário - Mat. 3408

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAIS. MD. RELATOR
DO INQUERITO 4.878

Supremo Tribunal Federal STFDigital

14/09/2021 19:15 0089076



Inquérito Policial 4.878

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da cédula de identidade - RG nº 8.202.709-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.257.609-11, com endereço profissional situado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 745, Brasília/DF, CEP: 70.160-900, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência requerer o que segue adiante.

Conforme já exposto no protocolado na data de hoje, o peticionário foi intimado por ordem de Vossa Excelência para prestar depoimento na Polícia Federal no dia 17/09/2021 (sexta-feira).

Neste sentido, necessário se faz o acesso à documentação que deu origem ao inquérito, justamente para que possa ter ciência do teor da acusação.

Portanto, reitera o que foi requerido na petição anteriormente protocolada no sentido de que lhe seja disponibilizada com urgência cópia integral dos autos e, não sendo possível no exíguo prazo da audiência, que nova data seja designada para sua oitiva.

Neste sentido, pede deferimento.

Londrina/PR, 14 de setembro de 2021

João Maria dos Santos

OAB/PR 84.141

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da cédula de identidade - RG nº 8.202.709-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.257.609-11, com endereço profissional situado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 745, Brasília/DF, CEP: 70.160-900.

OUTORGADO(s): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 22.975; VINICIUS DA SILVA BORBA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 31.296; com escritório profissional na rua Augusto de Souza Brandão, 162, CEP 86.015-580, e-mail: freisadv@gmail.com.

PODERES: os poderes da cláusula ad judicium et extra, podendo, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos judiciais necessários à representação do outorgante perante qualquer juízo ou grau de jurisdição, inclusive reconvir, confessar, transigir, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação nos autos ou fora deles, desistir de ações e recursos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, requerer assistência judiciária gratuita, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE(S): especialmente para representar o outorgante nos autos de INQUÉRITO 4878 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Londrina (PR), 14 de setembro de 2021.



FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

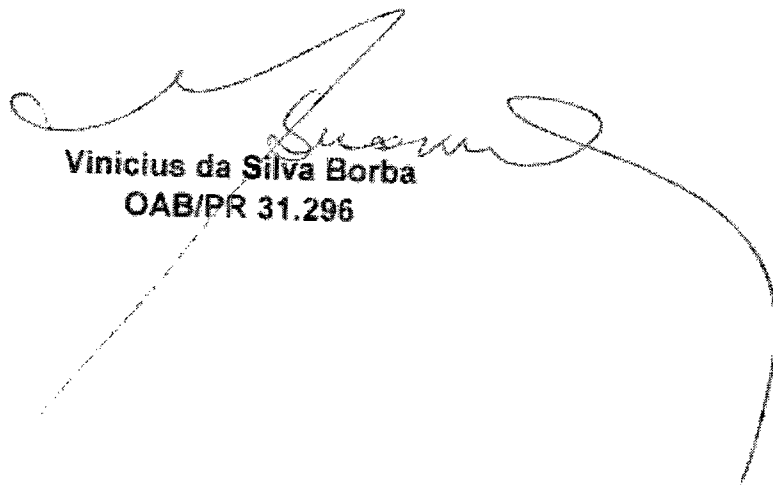
83R

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELEÇO**, como substabelecido tenho, **COM RESERVA DE PODERES**, aos advogados **JOÃO MARIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 84.141 e **AUGUSTO LOPES ESCUDERO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PR 78011 - os poderes conferidos por **FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**, para atuação na defesa dos seus interesses nos autos de INQUERITO 4878 que tramita sob a presidência do Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal.

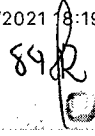
Londrina/PR, 14 de setembro de 2021.

Carlos Frederico Viana Reis
OAB/PR 22.975



Vinicius da Silva Borba
OAB/PR 31.296

Re: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)


SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO MARIA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico <delemaph.drcor.srdf@pf.gov.br>

sex 10/09/2021 10:48

Para: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>;

De ordem, conforme solicitado, fica agendada a oitiva do Exmo. Sr. Deputado Federal FILIPE BARROS para o dia 17 de setembro de 2021, às 14h, na Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR (Rua Tietê, 1450, Londrina/PR, Cep 86025-230).

Quanto à solicitação de cópia dos autos do Inquérito 2021.0061542 (Inq. 4878-STF), informa-se a Vossa Excelência que o inquérito policial foi instaurado com a finalidade de compilar os atos de polícia judiciária relativos a investigação em curso no INQ 4878-STF, classificado como "sigiloso", sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes. Por esse motivo, o fornecimento de cópias dos autos deverá ser precedida de autorização daquele juízo.

EPF Willmondes, 9.952.

De: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:57:33

Para: DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico

Assunto: Re: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

Boa tarde.

Acusamos o recebimento do ofício supracitado.

Conforme ofício enviado em 31 de agosto último e que lhe é facultado pela Constituição Federal, o Deputado Filipe Barros requer que sua oitiva seja realizada na cidade de Londrina/Paraná no dia 17/09/2021 (sexta-feira), no horário da tarde, pela Douta Delegada Federal responsável pela diligência.

No mais, solicita o Deputado Federal que seja enviada a este e-mail cópia integral do inquérito e de toda documentação necessária para sua participação, ou seja os fatos e fundamentos bem como a decisão que fundamentou o pedido de interpelação do Parlamentar.

Qualquer esclarecimento que se faça necessário, informamos que permanecemos à disposição.

Att.

João Maria dos Santos
OAB/PR 84.141

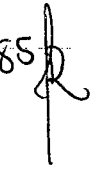
Assessoria do Dep. Filipe Barros

De: DF/SR - Delegacia Repressão Crimes Meio Ambiente Pat. Histórico [mailto:delemaph.drcor.srdf@pf.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 14:25

Para: Dep. FILIPE BARROS

Assunto: Reitera solicitação (Inq. 4878-STF)

85


Senhor(a) Chefe de Gabinete,

De ordem da Delegada de Polícia Federal Denisse Dias Rosas Ribeiro, nos autos do Inquérito Policial 2021.0061542-SR/PF/DF (Inq. 4878-STF), encaminho a Vossa Senhoria o Ofício 4139870/2021-SR/PF/DF.

Att,



Moacir Willmondes
Escrivão de Polícia Federal
Delemaph/DRCOR/SR/PF/DF
Fone/whatsapp business: 6120247815

86
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Autos de Inquérito Policial nº 4.878.

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PSL – Partido Social Liberal, com endereço na Gabinete 745, anexo IV, Câmara dos Deputados – Brasília - DF, por seus advogados infra-assinados (documento anexo), com escritório profissional localizado na Rua Augusto de Souza Brandão, 162 – Londrina /PR, onde recebe intimações e avisos, vem, à presença de V.Exa expor e ai final requerer o que se segue:

i.

O Requerente foi intimado para prestar depoimento no IP acima referido, o qual foi designado para dia 17/09/2021.

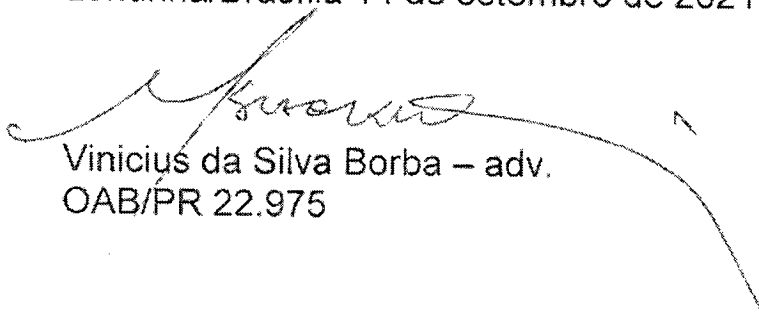
Ocorre que, até a presente data o requerente não teve acesso aos autos, violando seu sagrado direito de defesa.

[Handwritten signature]

Diante disso, a fim de evitar a movimentação desnecessária da máquina policial judiciária, **requer seja oportunizado o fornecimento de cópia integral dos autos, até às 14:00 horas do dia 16.09.2021 (24 horas antes do depoimento)**, remetendo-a ao e-mail: borbatjd@gmail.com para que se evite a redesignação do depoimento.

É o que se pede.

Londrina/Brasília 14 de setembro de 2021.


Vinicius da Silva Borba – adv.
OAB/PR 22.975



CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CÓPIA

Autos de Inquérito Policial nº 4878

FILIPPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PSL – Partido Social Liberal, com endereço na Gabinete 745, anexo IV, Câmara dos Deputados – Brasília - DF, por seus advogados infra-assinados (documento anexo), com escritório profissional localizado na Rua Augusto de Souza Brandão, 162 – Londrina /PR, onde recebe intimações e avisos, vem, à presença de V.Exa expor e ai final requerer o que se segue:

i.

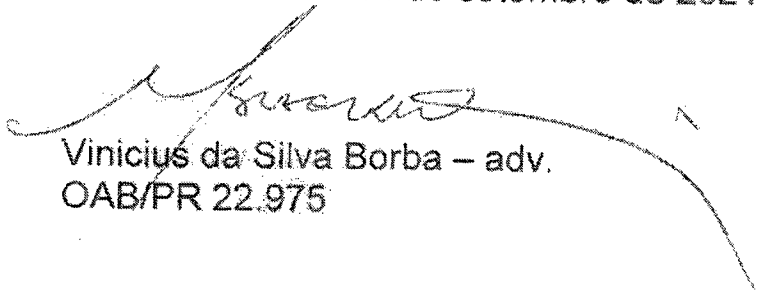
O Requerente foi intimado para prestar depoimento no IP acima referido, o qual foi designado para dia 17/09/2021.

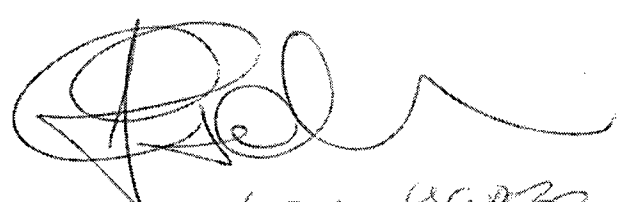
Ocorre que, até a presente data o requerente não teve acesso aos autos, violando seu sagrado direito de defesa.

Diante disso, a fim de evitar a movimentação desnecessária da máquina policial judiciária, requer seja oportunizado o fornecimento de cópia integral dos autos, até às 14:00 horas do dia 16.09.2021 (24 horas antes do depoimento), remetendo-a ao e-mail: borbatjd@gmail.com para que se evite a redesignação do depoimento.

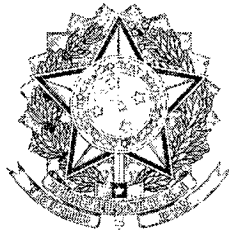
É o que se pede.

Londrina/Brasília 14 de setembro de 2021.


Vinicius da Silva Borba – adv.
OAB/PR 22.975


Augusto Lopes Esposito
OAB/PR 78.011/P2

90/R



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00611384420211000000
Petição	89076/2021
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal

912

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS 2 - Procuração Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS 3 - Procuração Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS 4 - Documento comprobatório Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS 5 - Documento comprobatório Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS 6 - Documento comprobatório Assinado por: JOAO MARIA DOS SANTOS
Polo Ativo	FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (CPF: 058.257.609-11)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	14/09/2021, às 19:15:44
Enviado por	JOAO MARIA DOS SANTOS (CPF: 017.782.599-52)

Supremo Tribunal Federal

922

Certidão

Processo nº INQ 4878

Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) eletrônico(s)

1 Mandado de Intimação(ões) 1 Carta(s) de Ordem

1 Citação(ões) 1 Mandado(s) de

Brasília, 15 de Setembro de 2021.

MA
Marco Aurélio Lucio - Mat. 1013

932



Supremo Tribunal Federal

**SIGILOSO
URGENTE**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Inquérito n. 4878

AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** **FILIPPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO**, na pessoa do advogado **AUGUSTO LOPES ESCUDERO**, com endereço no(a) Rua Augusto de Souza Brandão, 162, Jardim Petrópolis, CEP 86015-580, Londrina/PR, Telefone: (43) 3324-7378/3343-3677, E-mail: borbatjd@gmail.com e freisadv@gmail.com, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 15/09/2021, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 15 de setembro de 2021.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 10h13min, procedi à INTIMAÇÃO de FELIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, na pessoa do advogado VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB PR 31.296) via e-mail pessoal – borhatjd@gmail.com – seguindo orientação constante do mandado. Fora, inicialmente, estabelecido contato telefônico convencionando-se o cumprimento da ordem pela via mencionada; restou, assim, enviado o arquivo digital do presente mandado e peças anexas, seguido de devolutiva confirmando ciência e recebimento. Destaco, por oportuno, que por ocasião do recebimento fora lançado a seguinte ressalva: “Considerando a impossibilidade de vista dos autos com pelo menos de 24 horas de antecedência, comparecemos à sede da Polícia Federal em Londrina na data de hoje, a fim de requerer a redesignação da oitiva. Ainda, o Dr Augusto Lopes Escudeiro se dirigirá à sede do E. STF para vistas dos autos.”

Brasília, 17 de setembro de 2021.

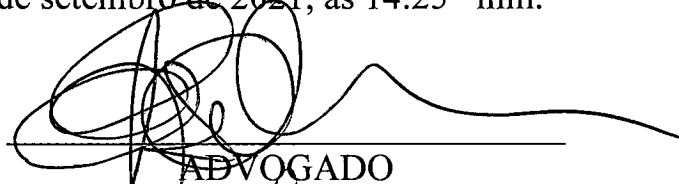

RENATO CESAR FALCAO MACEDO
Oficial de Justiça Federal

INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o adv. Augusto Lopes Escudero, OAB/PR 78011, devidamente constituído por Filipe Barros, (proc. e subs. no protocolado nº 89076/2021, deferimento na decisão de 15 de setembro de 2021) e recebeu cópia digital, contendo cópia integral do volume 1, até a fl. 39. Ciente de que estes autos tramitam **sob sigilo** e a violação deste pode acarretar a responsabilização de quem lhe der causa.

Brasília, 20 de setembro de 2021, às 14:25 min.



ADVOGADO

REJANE BORGES
MAT 3408

95 R

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de manifestação da autoridade policial, por meio da qual, *“considerando a expiração do prazo de permanência do presente inquérito em sede policial e havendo necessidade de prosseguimento da apuração”*, solicita novo prazo (fl. 95, Apenso I).

A Procuradoria-Geral da República, a seu turno, requer carga integral dos autos deste inquérito, para manifestação quanto ao Agravo Regimental interposto pelo Presidente JAIR BOLSONARO (petição 90.273/2021).

É o breve relato.

Abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República, para manifestação quanto aos requerimentos mencionados.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

Certidão


Inquérito n. 4878

AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

Certifico que os documentos registrados sob o n° e-Pol 2021.0061542 de 24/08/2021 formou o apenso 1 dos presentes autos..

Brasília, 4 de outubro de 2021.


Rejane Borges
Matrícula nº 3408




INQ 4878

CERTIDÃO

Certifico que foi feita cópia de segurança da mídia acostada na
folha 68.

Brasília 04 de outubro de 2021.


REJANE BORGES
Matrícula 3408

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos à PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA.

Brasília, 25 de outubro de 2021

REJANE BORGES
Analista Judiciário - Mat. 3408



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
DCJ/SEJUD - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/SEJUD

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL


Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 4878
Etiqueta STF-INQ-4878
Data da Vista: 05/10/2021 00:00:00
Data da Entrada: 05/10/2021 14:22:53
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: ASSEP-CRIMINAL
Ofício sem chefe da unidade no momento da distribuição
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 05/10/2021 15:27:12
Responsável: Luiz Cristiano Rocha Leite


Brasília, 05/10/2021 15:27:12.



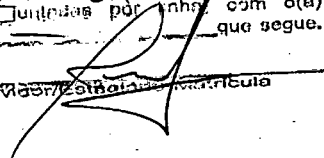
Luiz Cristiano Rocha Leite
Responsável pela conclusão do auto judicial

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que foram recebidos estes autos da Procuradoria Geral da República - PGR. Com 1 volume(s), 1 apenso(s) e - juntada(s) por linha.

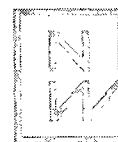
Brasília, 14 / 10 / 2021. 

Paulo Roberto Oliveira – Matrícula 2386
Protocolo Judicial

Em 14 / 10 / 2021 às 14h15
recibi os aut(s) 01 veis 01 apensos
e - juntadas por linha com o(a)
- que segue.


Serviço/Estimativa Matrícula

100



NELSON
WILIANS
ADVOCADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

Supremo Tribunal Federal

08/10/2021 10:53 0098172



INQ 4878

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, devidamente qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio dos seus advogados devidamente constituídos por meio da procuração anexa, requerer vistas e cópia integral do Inq 4878.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 7 de outubro de 2021.

NELSON WILIANS
FRATONI
RODRIGUES:66801800906

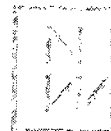
Assinado de forma digital por
NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES:66801800906
Dados: 2021.10.08 10:43:40 -03'00'

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/RJ Nº 136.118

LÍVIA DE MOURA FARIA
OAB/DF Nº. 27.070

DANIELLA DE CARVALHO M.CASALI
OAB/BA 36.617





NELSON
WILIANIS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, Matrícula n. 16.179, inscrito no CPF/MF n. 634.451.403-59 e portador da cédula de identidade 98010085123 SSP/CE, residente na SQN 214, Bloco J, apt. 507, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70873-100, endereço eletrônico campos.vnfc@pf.gov.br.

OUTORGADOS: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, com inscrição principal na OAB/SP sob o n.º 128.341, e inscrições suplementares na OAB/RJ n.º 136.118; OAB/ES n.º 15.111; OAB/MG n.º 107.878; OAB/FR n.º 30.916-A; OAB/SC n.º 23.729; OAB/RS n.º 80.025-A; OAB/DF n.º 25.136; OAB/GO n.º 27.024; OAB/MT n.º 11.065-A; OAB/MS n.º 13.043-A; OAB/CE n.º 16.599-A; OAB/PE n.º 922-A; OAB/BA n.º 24.290; OAB/SE n.º 484-A; OAB/AL n.º 9.395-A; OAB/MA n.º 9.348-A; OAB/RN n.º 725-A; OAB/AM n.º A-598; OAB/PA n.º 15.201-A; OAB/AP n.º 1.551-A e LÍVIA DE MOURA FARIA, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 27.070, com escritórios nos seguintes Estados: **SÃO PAULO**, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04578-910, 11 3330-2299; e **DISTRITO FEDERAL**, no SHIS, QI 03, Bloco F, Edifício Terracota, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71605-200, tel. (61) 3106-2000, endereço eletrônico: adbf@nwadv.com.br, registro OAB nº 1742/10.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as, representá-la, inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para atuação no Inq. 4878-STF.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS
CPF: 634.451.403-59





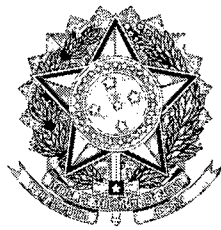
SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento, LÍVIA DE MOURA FÁRIA, advogada, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 27.070 substabelece a advogada DANIELLA DE CARVALHO MADUREIRA CASALI inscrita na OAB/BA Nº 36.617 com reserva de iguais, os poderes conferidos por VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS.

São Paulo/ SP, 31 de agosto de 2021.

LÍVIA DE MOURA FÁRIA
OAB/DF nº 27.070





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00626705320211000000
Petição	98172/2021
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Polo Ativo	VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS (CPF: 634.451.403-59)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	08/10/2021, às 10:53:32
Enviado por	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF: 668.018.009-06)



104

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INQUÉRITO 4.878 – FÍSICO

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: SOB SIGILO

INVESTIGADOS: SOB SIGILO

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 372673/2021

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes,

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, em face da decisão proferida em 12/8/2021, pela qual foi determinada a instauração de inquérito a partir de notícia-crime apresentada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em desfavor do peticionário e de outros.

Na petição, alega-se a ausência de prevenção ao Inquérito 4.781/DF e a ausência de justa causa para deflagração da investigação. Para tanto, são lançados, em síntese, os seguintes argumentos: (a) *“a notícia-crime encaminhada pelo TSE não está relacionada ao contexto investigado no Inquérito n. 4.781-DF, não sendo possível a sua distribuição por prevenção”*; (b) *“é patente a nulidade de investigação instaurada sem a oitiva prévia da Procuradoria-Geral da República”*; e (c) não há justa causa para deflagração de investigação, em razão da atipicidade da conduta, na medida em que *“as observações e críticas foram proferidas no espaço lícito do exercício da liberdade de expressão”*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Tendo aportado a esta Procuradoria-Geral da República apenas a cópia do pedido de reconsideração, e considerado o disposto no artigo 18, II, "h", da Lei Complementar 75/1993, bem como a complexidade dos fatos envolvidos, solicitou-se vista integral dos autos.

Por outro lado, a autoridade policial, *"considerando a expiração do prazo de permanência do presente inquérito em sede policial e havendo necessidade de prosseguimento da apuração"*, solicitou prorrogação do prazo para a conclusão das investigações.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

É o relatório.

O pedido de reconsideração não merece prosperar.

Em relação à alegada ausência de prevenção deste inquérito com o INQ 4.781/DF, assim se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral:

(...) a divulgação supostamente criminosa de informações e dados sigilosos do Tribunal Superior Eleitoral pode ter relação probatória com os fatos atualmente apurados no âmbito do Inquérito nº 4.781/DF e do procedimento de investigação instaurado em face do Exmo. Senhor Presidente da República no dia 4 de agosto de 2021, ambos trâmite no STF, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Isso porque a publicação das informações da Justiça Eleitoral encontra-se igualmente vinculada ao contexto de disseminação de notícias fraudulentas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

acerca do sistema de votação brasileiro, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito. (fl. 6)

Acolhendo o fundamento do TSE, o Ministro Alexandre de Moraes consignou na decisão de instauração do INQ 4.878 o seguinte:

Diante desses fatos e levando em consideração que a divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal pelo Presidente da República, através de perfis verificados nas redes sociais, teria o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta que se estabelece contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso acerca de sua lisura, revela-se imprescindível a adoção de medidas que elucidem os fatos investigados, especialmente no que diz respeito à divulgação de inquérito sigiloso, que contribui para a disseminação das notícias fraudulentas sobre as condutas dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e contra o sistema de votação no Brasil.

A Portaria GP 69/STF, de 14 de Março de 2019, delimita o objeto do Inquérito 4.781/DF a atos que “atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares”, o que, em tese, afastaria a distribuição do INQ 4.878 por prevenção ao INQ 4.781.

Todavia, além do INQ 4.781, há o INQ 4.784, também de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, no qual são apurados supostos atos criminosos, “de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inquérito 4.781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Há uma potencial área de intersecção entre os procedimentos investigatórios apta a justificar a reunião dos inquéritos sob uma mesma relatoria, na medida em que os elementos informativos neles colhidos proporcionam uma elucidação da verdade dos fatos em exame.

Também não prospera a alegada nulidade da instauração do inquérito sem prévia oitiva da Procuradoria-Geral da República.

No sistema acusatório, consagrado no artigo 129, I, da Constituição Federal, o titular privativo da ação penal de iniciativa pública é o Ministério Público. No caso concreto, embora inexistente pedido prévio da Procuradoria-Geral da República para a instauração do inquérito, vindo os autos este órgão ministerial não se opôs à instauração, tendo, aliás, indicado diligências investigativas diversas das já deferidas pelo Ministro Relator.

Com a manutenção da supervisão da investigação por parte do Ministério Público, portanto, fica superada a nulidade apontada pelo peticionário, seja por economia processual, seja ante a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido de que eventual nulidade na fase inquisitorial não contamina a ação penal. Nessa linha:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. SUPPOSTO VÍCIO OCORRIDO NA INVESTIGAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL (DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E ATOS SUBSEQUENTES). NÃO CONTAMINAÇÃO DA AÇÃO PENAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

POR EVENTUAIS VÍCIOS NO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. DESPROVIMENTO. 1. Eventuais vícios existentes no inquérito policial, peça meramente informativa, não contaminam a ação penal. 2. É nula a condenação baseada apenas em provas produzidas na fase pré-processual, nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal. 3. Não vislumbro demonstrado nos autos que a condenação da paciente tenha sido fundamentada exclusivamente com base nos elementos informativos do inquérito que tramitou na Polícia Federal. 4. O reconhecimento de nulidade exige demonstração do prejuízo, não sendo suficiente mera presunção, a teor do art. 563 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu neste caso. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (HC 173.814-AgR, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda Turma, DJe de 23/9/2021)

Também não há se falar, neste momento processual, em ausência de justa causa.

Há nos autos indícios de que foram reveladas informações relacionadas ao conteúdo do inquérito policial 1361/2018-SR/PF/DF, o qual, segundo a notícia-crime apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, tramitava em sigilo. Além disso, os elementos colhidos demonstram a existência de anotações do selo de sigilo naquele procedimento, o que justifica a necessidade da manutenção da investigação, inclusive para se chegar à alegada atipicidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Por fim, considerando a existência de diligências pendentes de realização, o Ministério Público não se opõe ao pedido de novo prazo para a conclusão das investigações formulado pela autoridade policial.

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA manifesta-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração, bem como pela concessão de 60 dias para a conclusão das investigações.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Augusto Aras', is written over the typed name.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República

107

INQ 4878

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a)
 Ministro(a) Relator(a) OUTUBRO
 Brasília, 14 de OUTUBRO de 2021.

PAULO KOERICH
 Técnico Judiciário - Matr. 7469

COM 1
APPROVADO

Em 18 de 10 de 21 às 16 04 horas
 recebi o original e 1 cópia(s)
 e despacho Paulo
 Serviço de Atendimento ao Cidadão

108

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO
(PETIÇÃO STF Nº 98172/2021)

Trata-se de manifestação de VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, investigado no presente inquérito, por meio da qual requer “*vistas e cópia integral do Inq 4878*” (fl. 100).

É o breve relato. Decido.

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso integral aos autos que trazem a investigação relacionada ao requerente.

Intimem-se os advogados, inclusive por vias eletrônicas.

À Secretaria para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações e a existência de diligências em andamento, nos termos previstos no art. 10 do Código de Processo Penal, prorrogo por mais 60 (sessenta) dias, a partir do encerramento do prazo final anterior (13 de outubro), o presente inquérito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

110

Certidão Processo nº mg 4878
Certifico haver elaborado: Ofício(s) Telex/fax
 Intimação(ões) Carta(s) de Ordem Citação(ões)
 Mandado(s) de intimação
Brasília, 18 de outubro de 2021.
Rodrigo Lopes - Mat. 3303

Rodrigo Lopes

STF PROPR
Em 18 / 10 / 2021 às 19h14
recebi os autos 1 vols 1 apensds
e 1 (unidade por linha) com o(a)
_____ que segue.

S. M. Estagiário-Matricula

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a)
Ministro(a) Relator(a) _____
Brasília, 18 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO
Técnico Judiciário - Matr. 3489

com/BR/2021

STF/PROCR

Em 20/10/2021 às 15h24
recebi os autos (3) vols (3) apensos
e (1) juntadas por linha) com o(a)
_____ que segue.

Servidor/Endereço/Id-Matricula

111



Supremo Tribunal Federal

SIGILOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Inquérito n. 4878

AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO
 INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO
 INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO
 INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
 ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, MANDA que o oficial de justiça INTIME VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, na pessoa do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, com endereço no(a) SHIS, QI 3, Bloco F, Edifício Terracota, Lago Sul, CEP 71605-200, Brasília/DF, Telefone (61) 3106-2000, e-mail adpf@nwadv.com.br, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 15 de outubro, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 18 de outubro de 2021.

Ministro Alexandre de Moraes
 Relator
 Documento assinado digitalmente

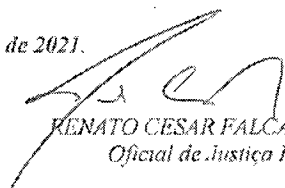
Recebido em 20/10/2021, às
 9h17min.
 Lívia de Moura Faria

Lívia de Moura Faria
 Sócia - Diretora Executiva
 OAB/DF 27.070
 Nelson Wilians Advogados-DF
 CNPJ: 03.584.647/0004-49

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi nesta Capital à QI 03, Bloco F, Ed. Terracota, Lago Sul, nesta data e, às 09h17min, procedi à INTIMAÇÃO de VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, na pessoa da advogada LÍVIA DE MOURA FARIA, que recebeu a contrafé e após seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, 20 de outubro de 2021.


RENATO CESAR FALCAO MACEDO
Oficial de Justiça Federal

INQ 4878

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço nestes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a)
 Ministro(a) Relator(a) eu
 Brasília, 20 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO
 Técnico Judiciário - Mat. 3489

COM 1 ANEXO

STF/PROCP
 Em 22 / 10 / 2021 às 15h23
 recebi os autos(1 vols 1 folhas
 e — juntadas por folha) com o(a)
 _____ que segue.

Paulo
 Serviço de Estagiário-Matricula

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de n°
102361 / 2021 que segue
 Brasília, 22 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO
 Técnico Judiciário - Mat. 3489

113



**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**

Supremo Tribunal Federal

21/10/2021 17:42 0102361



INQ 4878

VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, devidamente qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, ante o deferimento do acesso ao autos, requer-se a juntada de substabelecimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 21 de outubro de 2021.

NELSON WILIANS
FRATONI
RODRIGUES:66801800906

Assinado de forma digital por
NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES:66801800906
Dados: 2021.10.21 17:41:43 -03'00'

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/RJ N° 136.118

LÍVIA DE MOURA FARIA
OAB/DF N°. 27.070

MARCOS SOARES DA SILVA JÚNIOR
OAB-DF 33.915





114
NELSON
WILIAN
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP nº 128.341 e OAB/DF nº 25.136 - Suplementar, neste ato, substabelece, com reservas de iguais, ao advogado **MARCOS SOARES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.915, os poderes que lhe foram outorgados por **VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS**, nos autos do INQ 4878.

Brasília, 21 de outubro de 2021.

NELSON WILIAN
FRATONI
RODRIGUES:6680180090
6

Assinado de forma digital por
NELSON WILIAN FRATONI
RODRIGUES:6680180090
Dados: 2021.10.21 17:18:06
-03'00'

NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
OAB/SP nº 128.341
OAB/DF nº 25.136 - Suplementar



MS



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00633910520211000000
Petição	102361/2021
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES 2 - Procuração Assinado por: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Polo Ativo	VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS (CPF: 634.451.403-59)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	21/10/2021, às 17:42:43
Enviado por	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (CPF: 668.018.009-06)

MS-A

Procuradoria-Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral
Recebido em 21 / 10 / 21



Supremo Tribunal Federal

Dr. Andre Alison Leal Teixeira
Membro Auxiliar - PGR

SIGILOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Inquérito n. 4878

- AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO
- INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
- ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** o Procurador-Geral da República, ou quem suas vezes fizer, do inteiro teor do(a) despacho/decisão proferido(a) em 15 de outubro de 2021, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 18 de outubro de 2021.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

COPIADO DE TERMO DE INTIMAÇÃO
INTERMEDIADA DE ALISSO
ME SOBRESO

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi nesta Capital ao Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 3, Bloco "A" nesta data e, às 15h00min, procedi à **INTIMAÇÃO** da **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**, na pessoa do Membro Auxiliar do Gabinete do PGR, **ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA**, que recebeu a contrafé e após seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **21 de outubro de 2021**.


DORALÚCIA DAS NEVES SANTOS
Oficial de Justiça Federal



EU BIANCA



071

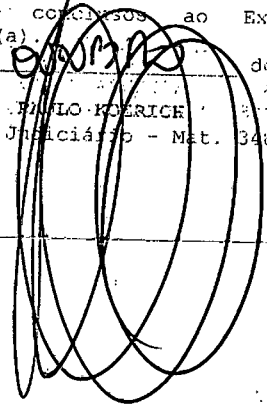
19

TERMO DE CONCLUSÃO

Feço estes autos conclusos ao Exmo. (a) Sr. (a) Ministro(a) Relator(a).
 Brasília, 26 de outubro de 2021.

PAULO KOERICH
 Técnico Judiciário - Mat. 3489

COM APPELS



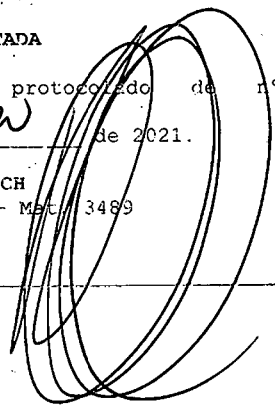
Em 26/10/2021 às 14:52
 recebi os autos (01) volumes apensos
 e (1) juntadas por linha com o(a)
 que segue.

 Servidor/Estagiário - Matrícula

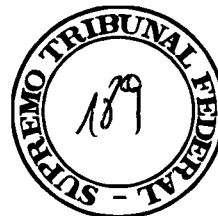
TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
 103590 /2021 que segue
 Brasília, 26 de outubro de 2021.

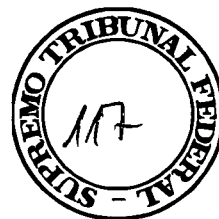
PAULO KOERICH
 Técnico Judiciário - Mat. 3489



Supremo Tribunal Federal



a



Ver certidão de fl. 295

Inq 4.878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz a juntada dos Ofícios de fls. 386/389, em cumprimento à decisão de fls. 376/385.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Jefferson Pessoa  da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

191
ad

Inq 4.878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 176/185 à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Jefferson Pessoa  da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Inq 4.878

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei cópia da decisão de fls. 176/185 à Polícia Federal por vias eletrônicas.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Jefferson Pessoa  da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Inq 4.878

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 176/185 à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 04 de novembro de 2021.


Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Recbli em: 4. 11. 21
Regina Vieira
Regina Célia da Silva Vieira
Assessora do Procurador-Geral da República
Matricula 8165-5
16:40 h.

191
C
193
M

J94
①

Inq 4.878

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, fiz a juntada da Petição STF nº 112281/2021.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Jefferson Pessoa da Silva – Assessor

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

195.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 5296761/2021 – SR/PF/DF

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para oitiva
REFERÊNCIA: INQ nº 4878-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0061542)
ANEXO: Despacho fundamentado de 24 de novembro de 2021

Senhor Ministro Relator,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do despacho fundamentado exarado nesta data no âmbito do inquérito policial em referência, como fundamento para solicitar autorização do juízo para realização de oitiva, na forma presencial, do Exmo. Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República.

Caso autorizado, pede-se que a decisão contemple a realização do ato dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerando que o andamento da investigação não pode ficar dependente da adesão do declarante aos atos de apuração, o que poderia procrastinar o seu fim, desrespeitando o princípio da duração razoável do processo.

Respeitosamente,

DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Inquérito Policial nº 2021.0061542

REFERÊNCIA: INQUÉRITO STF nº 4878-DISTRITO FEDERAL

DESPACHO FUNDAMENTADO

1. Trata o presente feito de inquérito policial instaurado para formalização dos atos de polícia judiciária realizados no interesse da apuração contida no INQ nº 4878, que tem como escopo a divulgação indevida do conteúdo de inquérito policial nº 1361/2018-SR/PF/DF.
2. Após realização de diversas diligências, remanescem alguns atos de polícia judiciária que aqui serão correlacionados. Antes, necessário expor os fundamentos das pretensões que serão lançadas.
3. Os dados colhidos nos documentos apresentados e nas diligências realizadas permitem a formulação da seguinte hipótese criminal:

No dia 04 de agosto de 2021, em Brasília e por meio de canais de comunicação (Rádio, TV e rede mundial de computadores), JAIR MESSIAS BOLSONARO e FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, com auxílio de MAURO CESAR BARBOSA CID, revelaram informações relacionadas ao conteúdo do inquérito policial nº1361/2018-SR/PF/DF, cujo conteúdo tiveram acesso em razão do cargo (Presidente da República, Deputado Federal Relator da PEC 135/2019 e Chefe Militar da Ajudância de Ordem da Presidência da República, respectivamente), com o intuito de fortalecerem a narrativa de vulnerabilidade no sistema de votação por meio de urnas eletrônicas, dentro de uma campanha de descrédito do processo eleitoral, visando à aprovação de proposta de emenda à constituição para instituição de "voto impresso auditável".

Tal divulgação causou danos à administração pública, diante da associação de seu conteúdo à "narrativa fraudulenta que se estabelece contra o processo eleitoral brasileiro".

Referido inquérito foi repassado pelo presidente da investigação, delegado de polícia federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, em atendimento a solicitação formal à Polícia Federal apresentada pelo relator da proposta de emenda constitucional nº 135/2019, Deputado Federal FILIPE BARROS.

4. Em síntese, o conjunto probatório colhido durante esta investigação, em especial as oitivas das pessoas em torno do fato, a análise correicional do inquérito policial divulgado e os demais atos de investigação, permite identificar que houve divulgação indevida do inquérito policial nº1361¹, feita a partir da entrega formal da documentação ao deputado federal FILIPE BARROS, com a finalidade expressa de sua utilização nas discussões afetas à PEC nº 135/2019, que é de relatoria de referido parlamentar.
5. FILIPE BARROS, entretanto, deu destino diverso à documentação, entregando-a, entre outras pessoas, ao Senhor Presidente da República, a fim de municiá-lo na narrativa de que o sistema eleitoral brasileiro, de votação eletrônica, era vulnerável e permitiria fraudar as eleições, embora o escopo do inquérito policial nº 1361 fosse uma suposta invasão a outro sistema do Tribunal Superior Eleitoral, não guardando relação com o sistema de votação alvo dos ataques, inclusive por meio de outras ações (vide INQ nº 4781, na PET nº 9842 referente à *live* presidencial do dia 29 de julho de 2021).
6. Ato sequente, o Senhor Presidente da República promoveu, em conjunto com FILIPE BARROS e com o auxílio do TC EB MAURO CID e outras pessoas, uma *live* no dia 04 de agosto de 2021, onde revelaram dados contidos no inquérito, apresentando-o como prova da vulnerabilidade do sistema eleitoral e prova de que ele permite manipulação de votos. Além disso, por determinação do Sr. Presidente da República, MAURO CID promoveu a divulgação do conteúdo da investigação na rede mundial dos computadores, utilizando seu irmão para disponibilizar um link de acesso que foi publicado na conta pessoal de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Tais ações permitiram que a cópia integral do inquérito fosse divulgada por diversas mídias.
7. Feitas essas considerações é possível afirmar que a hipótese criminal

¹ Sem necessidade de ingressar na discussão relativa ao sigilo de documentos enviados pelo Tribunal Superior Eleitoral ou à presença ou não de documentos classificados em seu interior, o inquérito policial é documento sigiloso em essência, conforme súmula nº 14-STF, doutrina e o estabelecido no artigo 20 do Código de Processo Penal, que estabelece que "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade".

inicialmente apresentada, apesar de provisória, mantém-se hígida, pois o conjunto colhido aponta para a autoria da divulgação indevida (FILIPE BARROS, MAURO CID e JAIR MESSIAS BOLSONARO). Da mesma forma, a materialidade está configurada por meio da realização da própria *live* e dos links de disponibilização do material, situação que também não foi negada pelas pessoas ouvidas. Quanto às circunstâncias, que poderão ser aprofundadas em relatório final, vislumbra-se a ocorrência de dano à credibilidade do sistema eleitoral brasileiro, com prejuízo à imagem do Tribunal Superior Eleitoral e à administração pública. Da mesma forma, houve exposição de investigação em curso para fins destoantes dos indicados no pedido de acesso formulado pelo parlamentar à autoridade policial presidente.

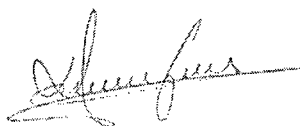
8. Desse modo, considerando o que consta nos autos e nos termos do artigo 84 da Instrução Normativa nº 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016, determino:
 - a) O indiciamento de MAURO CESAR BARBOSA CID pela prática do crime previsto no artigo 325, §2º, c/c 327, §2º, do Código Penal brasileiro, considerando que, na condição de funcionário público², revelou conteúdo de inquérito policial que deveria permanecer em segredo até o fim das diligências (Súmula nº 14 do STF), ao qual teve acesso em razão do cargo de Chefe Militar da Ajudância de Ordem da Presidência da República, conforme hipótese criminal até aqui corroborada;
 - b) A elaboração indireta do boletim de vida progressiva do ora indiciado, considerando a desnecessidade de realização de interrogatório formal (art. 84, §1º, IN 108/2016), diante das declarações já prestadas com a ciência da posição em que se encontrava e com a apresentação das garantias constitucionais previstas para o ato;
 - c) A elaboração do boletim de identificação criminal, o qual será acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação civil, para remessa à área de identificação criminal; e expedição da folha de antecedentes criminais.

² Estabelece o Código Penal: "Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública".

9. Deixo de indiciar o delegado de polícia federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS, uma vez que, como presidente do inquérito policial, decidiu pelo compartilhamento do procedimento em atendimento a solicitação formal de parlamentar federal que indicava finalidade distinta (subsidiar trabalhos no âmbito de discussão do Congresso Nacional) da que foi efetivamente dada, que culminou na revelação indevida de seu conteúdo. Ressalte-se que essa conclusão, embora provisória, converge com o resultado de sindicância administrativa realizada no âmbito da Polícia Federal.
10. Os elementos colhidos apontam também para a atuação direta, voluntária e consciente de FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO e de JAIR MESSIAS BOLSONARO na prática do crime previsto no artigo 325, §2º, c/c 327, §2º, do Código Penal brasileiro, considerando que, na condição de funcionários públicos, revelaram conteúdo de inquérito policial que deveria permanecer em segredo até o fim das diligências (Súmula nº 14 do STF), ao qual tiveram acesso em razão do cargo de deputado federal relator de uma comissão no Congresso Nacional e de presidente da república, respectivamente, conforme hipótese criminal até aqui corroborada. Além disso, identifica-se similaridade no modo de agir de JAIR MESSIAS BOLSONARO com a conduta esclarecida no PET nº 9842 (*live* presidencial do dia 29/07/2021). Deixo, entretanto de promover o indiciamento de ambos em respeito ao posicionamento de parte dos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que preconiza que pessoas com foro por prerrogativa de função na Egrégia Corte só podem ser indiciadas mediante prévia autorização.
11. Resta pendente, entretanto, oportunizar a exposição do ponto de vista do Sr. Presidente da República em relação aos fatos e aos elementos até aqui obtidos, medida necessária para prosseguir no processo de fustigação da hipótese criminal descrita no item 3. Tal medida, além de ser uma forma de obtenção de dados, pode ser considerada também como um direito subjetivo da pessoa sobre quem recai a suspeita da prática do ato, que terá o momento adequado para ratificar ou contrapor os fatos, exercendo o direito à ampla defesa.

12. Assim, determino a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Ministro Relator, conforme minuta e acompanhada de cópia do presente despacho, solicitando autorização para intimação e realização de tomada de declarações de JAIR MESSIAS BOLSONARO, na forma presencial, a ser realizada dentro do prazo razoável de 15 (quinze) dias, considerando que o andamento da investigação não pode ficar dependente da adesão do declarante aos atos de apuração, o que poderia procrastinar o seu fim.
13. Ao Sr. Escrivão de Polícia Federal, para as providências de seu cargo.
14. Após, conclusos.

Brasília, 24 novembro de 2021.



DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal

Inq 4.878

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 29 de novembro de 2021, fica encerrado o 1º volume dos autos deste Inquérito 4.878 a folhas nº 200.

Brasília, de novembro de 2021.

Jefferson Pessôa da Silva – Assessor
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes